

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3781

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 009093-0
AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVEZ GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

DECISÃO QUE DEIXOU DE CONHECER EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OPOSTA ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A exceção de suspeição, no Tribunal, deve ser oposta após a distribuição da apelação cível, quando se conhecerá o Relator.
2. Caso o Relator não se dê por suspeito, ensejará a oposição da exceção.
3. Na hipótese do recurso não ser distribuído ao Desembargador imputado suspeito, a parte poderá, ainda assim, suscitar a suspeição, para que o Relator da apelação dê oportunidade ao suposto excepto a fim de que se manifeste antes do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Colendo Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. Cristóvão Suter
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009449-2
IMPETRANTE: DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
IMPETRADO: SECRETARIA DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO ajuizou este mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato supostamente ilegal da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DE RORAIMA, que consistiu no indeferimento do pedido de apresentação da Certidão de Colação de Grau dentro do prazo de trinta dias a contar da nomeação, bem como para que fosse marcada sua posse somente após a apresentação do referido documento.

Diante da urgência que o caso exigiu, proferi decisão, deferindo o pedido de liminar, mas condicionei sua validade ao recolhimento das custas no prazo de quarenta e oito horas. Devidamente intimado, o Impetrante permaneceu inerte.

Por essa razão, revogo a liminar concedida, determino o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos após as providências necessárias.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009079-9

IMPETRANTE: MARIA AURISTELA DE LIMA
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA: DR. DANIEL LOBATO BORGES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

MARIA AURISTELA DE LIMA, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fls. 02 e 07), impetra mandado de segurança contra ato do PRESIDENTE DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA, que indeferiu pedido de desmembramento de lote urbano de propriedade da impetrante.

Alega a requerente que, ao tentar regularizar doação de parcela de lote urbano, postulou o desmembramento desta área de 152,82 m², o qual foi negado.

Afirma que, sendo proprietária, tem direito de usar, gozar e dispor de seu imóvel, invocando “a função social” da propriedade para justificar a utilização do terreno “para um fim lícito, moral”.

Pugna, ao final, pela procedência do desmembramento pleiteado, com o correspondente registro das alterações pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Inexistindo pleito liminar, determinou-se a notificação da autoridade dita coatora, que, às fls. 57 a 96, ratificou os termos e fundamentos das decisões exaradas, apontando, ainda, a ausência de liquidez e certeza do direito invocado.

Com vista dos autos, o ilustre Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pela denegação da segurança (fls. 98 a 102).

É o breve relato. Decido.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente:

“... os mandados de segurança e de injunção e os “habeas data” contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do

Corregedor de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu presidente.”

No caso concreto, a impetrante aponta como autoridade coatora o Presidente do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, que, a teor do artigo 3º da Lei Municipal nº 182/1988, é o Prefeito desta Capital, não figurando este, porém, dentre as autoridades acima elencadas.

Assim, forçoso concluir pela incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar este *mandamus*, em que o ato apontado como ilegal ou abusivo provém de outra autoridade que não de uma das mencionadas no artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado, cujos preceitos são taxativos.

Desta forma, considerando que esta Corte de Justiça não é competente para processar e julgar a presente ação mandamental, e, por outro lado, ante a presença de vício insanável na indicação da autoridade dita coatora, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c o artigo 1º, § 1º da Lei 1.533/51 e artigo 175, XIV, RITJRR, chamo o feito à ordem para, extinguindo o processo sem exame do mérito, tornar sem efeito os atos praticados às fls. 49 a 102.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009034-4

IMPETRANTE: RONAN MÁRINHO SOARES

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Roraima EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA sofrerá diretamente os efeitos de uma eventual concessão da segurança. Além disso, mesmo passando à situação de “excedente”, conforme dispõe o art. 33 da Lei Federal nº. 6.752/79, terá sua esfera jurídica abalada pelos efeitos expostos no parágrafo único do artigo já mencionado.

Por essas razões, em consonância com o Ministério Público, intime-se o Impetrante para que promova a citação de EGBERTO CARLOS RIBEIRO DÉ LIMA no prazo de até dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, parágrafo único do art. 47).

BV, 08/02/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 009212-6

AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

AGRAVADO: ALMIRO JOSÉ MELO PADILHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria para apensar aos autos principais e certificar a tempestividade.

Após, devolvam os autos.

Boa Vista(RR), 11 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009054-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDENIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008895-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: KEFRISA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE

1º APELADO/2º APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.009156-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: FERLICE DANTAS E SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009159-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: CARLOS ISAC GOUVÊA RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009161-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: SARAH CRUZ DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008924-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADO: ANDRÉ MOTA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008928-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: EDLAUVA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008936-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008802-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ALTAIR ARAÚJO DA CRUZ
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RÉU: DIRETOR ADMINISTRATIVO DA BOA VISTA
ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009116-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
APELADA: ZENAIDE ROSENO MONTEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008657-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADO: JONISSON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008701-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADOS: RITA GUILHERME ZEFERINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009065-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DANIEL UCHOA FERNANDES
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO
LTDA
2º APELADO: OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009056-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADA: MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADOS: DRA. ADRIANA MARIA MORAES LOPES E
OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008690-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAGMAR BENEDETTI PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE
MORAES
APELADO: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTRO.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008360-4 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ELIETE PEREIRA MESQUITA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008364-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: VANDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008403-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
APELADO: ONÉSIMO DE LIMA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008420-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADA: JANE LÚCIA CHACON DE MELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008429-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARIA IRANDA BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008450-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADO: FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008476-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: GILSON RAMALHO RANGEL
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009047-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO
SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADA: MÁRCIA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008923-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: ANGELA MARIA BARBOSA SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008098-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: FRANCISCO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
1º APELADO/2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008921-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
APELADO: SELMA MARIA LINHARES MENDES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009117-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADA: ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA CHAVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009119-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008598-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: FÉLIX CÂNDIDO DA SILVA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008646-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ROSANA DA COSTA CASTRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008692-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ELIETE FREITAS SANTANA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008566-6 – BOA VISTA/RR
1^a APELANTE: DIRCINHA CARREIRA DUARTE
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
2^a APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
1^º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
2^º APELADO: SEBASTIÃO FLAUSINO RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008568-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: TELMA REGINA ROSA FREITAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008575-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008876-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: TEPSOM DA GAMA JONES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008482-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: EUNICE SALES LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008521-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
1º APELADO/2º APELANTE: MARIA ISABEL VIEGAS FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008564-1 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIA DE NAZARÉ MORAIS MARTINS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009062-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSEMAR KAI BELLINI
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OSMAR NOLETO
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008804-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: RIBAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
1º APELADO/2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008529-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HUDSON LUIS VIANA BEZERRA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009061-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL HOZANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OSMAR NOLETO
ADVOGADO: DR. PEDRO DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008949-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: M.A.F., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ETELVINA XIMENES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009293-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBERTA FERNANDES VIEIRA DANTAS
ADVOGADO: DR. EMANOEL MACIEL SILVA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008715-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: RORAIMA TAXI AÉREO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008652-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
APELADA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008652-4, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo pedido versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008444-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
APELADO: ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008444-6, interpõe recurso extraordinário e direciona um pedido a este Relator.

O objeto do pedido é a nulidade de todos os atos praticados pela advogada do Autor, durante o período em que a mesma estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima (15/12/05 a 05/11/07), em virtude de exercer o cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, com esteio no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.906/94.

É o breve relatório.

Decido.

Embora a alegação suscitada pelo Requerente trate de matéria relativa a uma suposta nulidade, não pode ser apreciada nem por meio de deste pedido.

É sabido que contra acórdão deste Tribunal não cabe pedido de reconsideração ou outro diverso. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível nesta Corte são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para estes recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis e previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento ao pedido porque manifestamente descabido, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008714-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADA: MARLETE TEIXEIRA BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008714-2, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo pedido versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada que atuou em favor da Autora estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008362-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADA: HEILA SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008362-0, interpõe recurso extraordinário e direciona um pedido a este Relator.

O objeto do pedido é a nulidade de todos os atos praticados pela advogada da Autora, durante o período em que a mesma estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima (15/12/05 a 05/11/07), em virtude de exercer o cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, com esteio no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.906/94.

É o breve relatório.

Decido.

Embora a alegação suscitada pelo Requerente trate de matéria relativa a uma suposta nulidade, não pode ser apreciada nem por meio de deste pedido.

É sabido que contra acórdão deste Tribunal não cabe pedido de reconsideração ou outro diverso. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível nesta Corte são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para estes recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis e previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento ao pedido porque manifestamente descabido, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008456-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
APELADA: LUCILENE LIMA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008456-0, interpõe recurso extraordinário e direciona um pedido a este Relator.

O objeto do pedido é a nulidade de todos os atos praticados pela advogada da Autora, durante o período em que a mesma estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima (15/12/05 a 05/11/07), em virtude de exercer o cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, com esteio no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.906/94.

É o breve relatório.

Decido.

Embora a alegação suscitada pelo Requerente trate de matéria relativa a uma suposta nulidade, não pode ser apreciada nem por meio de deste pedido.

É sabido que contra acórdão deste Tribunal não cabe pedido de reconsideração ou outro diverso. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível nesta Corte são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para estes recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis e previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento ao pedido porque manifestamente descabido, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008560-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: EDMILSON ABREU ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008560-9, interpõe recurso extraordinário e direciona um pedido a este Relator.

O objeto do pedido é a nulidade de todos os atos praticados pela advogada do Autor, durante o período em que a mesma estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima (15/12/05 a 05/11/07), em virtude de exercer o cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, com esteio no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.906/94.

É o breve relatório.

Decido.

Embora a alegação suscitada pelo Requerente trate de matéria relativa a uma suposta nulidade, não pode ser apreciada nem por meio de deste pedido.

É sabido que contra acórdão deste Tribunal não cabe pedido de reconsideração ou outro diverso. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível nesta Corte são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para estes recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis e previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento ao pedido porque manifestamente descabido, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008976-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
APELADA: ANTONIA ELENILDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008976-7, interpõe recurso extraordinário e direciona um pedido a este Relator.

O objeto do pedido é a nulidade de todos os atos praticados pela advogada da Autora, durante o período em que a mesma estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima (15/12/05 a 05/11/07), em virtude de exercer o cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, com esteio no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.906/94.

É o breve relatório.

Decido.

Embora a alegação suscitada pelo Requerente trate de matéria relativa a uma suposta nulidade, não pode ser apreciada nem por meio de deste pedido.

É sabido que contra acórdão deste Tribunal não cabe pedido de reconsideração ou outro diverso. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível nesta Corte são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para estes recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis e previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento ao pedido porque manifestamente descabido, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008726-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
APELADA: FRANKNEIA CECILIA AIRES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008726-6, interpõe recurso extraordinário e direciona um pedido a este Relator.

O objeto do pedido é a nulidade de todos os atos praticados pela advogada do Autor, durante o período em que a mesma estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima (15/12/05 a 05/11/07), em virtude de exercer o cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, com esteio no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.906/94.

É o breve relatório.

Decido.

Embora a alegação suscitada pelo Requerente trate de matéria relativa a uma suposta nulidade, não pode ser apreciada nem por meio de deste pedido.

É sabido que contra acórdão deste Tribunal não cabe pedido de reconsideração ou outro diverso. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível nesta Corte são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para estes recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis e previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento ao pedido porque manifestamente descabido, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006586-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: R DE S B
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
APELADA: A C C B
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Intimação do advogado da parte autora, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, OAB nº 468-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007414-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
APELADO: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADOS: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CÉSAR HENRIQUE ALVES

Intimação do advogado da parte ré, Dr. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, OAB nº 201/A-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005828-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

apelada: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

Intimação do advogado da parte ré, Dr. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB nº 208/A-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 097 – Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 25 a 29.02.2008.

N.º 098 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03 a 18.03.2008 e de 04 a 17.08.2008.

N.º 099 – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 25.02 a 18.03.2008, em virtude de licença e férias do titular.

N.º 100 – Determinar que a servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, sirva junto à 4.ª Vara Criminal, a contar de 01.02.2008, em virtude do término de sua licença para tratar de interesse particular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2767/07.

Requerente: MM Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira

Assunto: Averbação de Contribuição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/17; defiro parcialmente o pedido de averbação, para fins de aposentadoria, do tempo de contribuição pelo requerente ao Instituto Nacional do Seguro Social, como participante facultativo, no período de 28/12/94 a 28/02/87, e como contribuinte individual, no período de 31/07 a 07/08/96, nos

termos do artigo 89 da Lei Complementar nº. 02/93 (Código de Organizações Jurídicas do Estado de Roraima).

2. Corrija-se a averbação do tempo de serviço prestado pelo autor à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, lançando-a em harmonia com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fl. 03).

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
CHEFE DE GABINETE

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.092/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diária.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor João Creso de Oliveira . Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.231/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva, João Creso de Oliveira e João Lúcio Zanis, haja vista que restou comprovada a excepcionalidade do deslocamento, uma vez que no período do cumprimento das diligências havia apenas um Oficial de Justiça e um motorista na Comarca. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.200/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva, João Creso de Oliveira e João Lúcio Zanis, haja vista que restou comprovada a excepcionalidade do deslocamento, uma vez que no período do cumprimento das diligências havia apenas um Oficial de Justiça e um motorista na Comarca. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.548/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor Almério Monteiro de Souza, haja vista a necessidade do deslocamento para conduzir a equipe da Justiça Itinerante. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.697/07

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diária.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor Isaías Matos Santiago, ressaltando que restou comprovada a excepcionalidade do deslocamento, haja vista ser este último o único motorista da Comarca. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.706/07

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diária.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago, ressaltando que restou comprovada a excepcionalidade do deslocamento, haja vista ser este último o único motorista da Comarca. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 019/08

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diária.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edimar de Matos Costa, em virtude de dar cumprimento ao Alvará de Soltura – Processo nº 004507001842-4. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 175/08

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira, haja vista a necessidade do deslocamento para atuar nas sessões na Comarca de Caracaraí. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.837/2007

Origem: Karen de Souza Velasco

Assunto: Solicita exoneração do cargo de Analista Judiciária

D E C I S Ã O

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 19/20.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.300/2007

Origem: Rosyrene Leal Martins

Assunto: Solicita pagamento de diferença de substituição

D E C I S Ã O

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 23/24

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.582/2007

Origem: Denise Brito Moreira

Assunto: Solicita pagamento de verbas rescisórias/indenizatórias

D E C I S Ã O

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 28/29

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 08/02/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008009497-1

Apelante: Caixa de Previd dos Func do Banco do Estado do Amazonas S/A, Apelado: Luana Caroline Lucena Lima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008009495-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Consepro Construções e Projetos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008009498-9

Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Apelado: Almerinda Ana Rocha Miranda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Antônio Agamenon de Almeida.

00004 - 01008009499-7

Apelante: Ramiro José Teixeira e Silva, Apelado: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

INQUÉRITO

00005 - 01008009494-8

Autor: Justiça Pública, Indicado: Luciano Alves de Queiroz
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01008009496-3

Apelante: Nilton Alves da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/02/2008**

002590AC =>00496

000336AM-A =>00339 001312AM =>00354 001737AM =>00457 002026AM =>00335 002674AM =>00358 003032AM =>00437 003136AM =>00365 003334AM =>00335 003351AM =>00361, 00420 003998AM =>00341 004876AM =>00351, 00412 005075AM =>00171 005262AM =>00483 005517AM =>00340 005524AM =>00009 005622AM =>00340 006005AM =>00482 013827BA =>00215, 00376, 00427, 00451 010422CE =>00361 010423CE =>00361 004300DF =>00388 009007MG =>00233 071832MG =>00450 002680MT =>00369 005478MT =>00426 006984MT =>00341, 00435 003076PA =>00388 020847RJ =>00176 037500RJ =>00358 126836RJ =>00387 129048RJ =>00176 135634RJ-E =>00176 137020RJ =>00176 000910RO =>00320, 00374 000000RR =>00337, 00339, 00342 000005RR-A =>00438 000005RR-B =>00061, 00344, 00362 000008RR =>00124, 00304 000010RR-A =>00356 000010RR =>00204, 00362 000021RR =>00492, 00496, 00531 000023RR =>00422 000037RR =>00422, 00423 000041RR-E =>00478 000042RR-B =>00012, 00218, 00304 000042RR =>00123, 00176, 00184, 00185 000048RR-B =>00385 000051RR-B =>00362 000052RR =>00196, 00198, 00204, 00220, 00223, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00254, 00255, 00257, 00258, 00260, 00261, 00263, 00264, 00267, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00305, 00329, 00331, 000056RR-A =>00353, 00372 000058RR =>00366, 00439 000060RR =>00366, 00439 000066RR-A =>00222 000074RR-B =>00122, 00378, 00437, 00446 000075RR-E =>00378 000077RR-A =>00194, 00481 000077RR-E =>00421, 00451, 00452, 00484 000078RR-A =>00384 000078RR =>00172, 00354, 00425 000083RR-E =>00357 000084RR-A =>00196, 00198, 00204, 00217, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00304, 00306, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00330 000087RR-B =>00265, 00335, 00342, 00370, 00401 000087RR-E =>00337, 00338, 00377, 00379, 00391, 00392, 00484 000088RR-E =>00069 000090RR-E =>00349 000092RR-B =>00060, 00067, 00078, 00101, 00130, 00138, 00148, 00164 000094RR-B =>00114, 00341, 00356, 00488, 00499 000094RR-E =>00111 000095RR-E =>00160, 00426 000099RR-E =>00092, 00170, 00343, 00367 000100RR-B =>00212 000100RR =>00441 000101RR-B =>00005, 00349, 00359, 00380, 00412, 00435 000104RR-E =>00114	000105RR-B =>00018, 00163, 00206, 00346, 00364, 00383, 00429, 00455 000107RR-A =>00070, 00454, 00473 000110RR-B =>00448 000110RR-E =>00457 000110RR =>00113 000112RR-B =>00375, 00535, 00541 000114RR-A =>00007, 00010, 00074, 00114, 00337, 00338, 00353, 00372, 00377, 00379, 00391, 00397, 00447, 00450, 00452, 00453, 00484 000114RR-B =>00141 000117RR-B =>00185 000118RR =>00353, 00532, 00535 000119RR-A =>00358, 00498 000120RR-B =>000549 000120RR-E =>00401 000121RR =>00336 000123RR-B =>00344 000124RR-B =>00492, 00496 000125RR-E =>00007, 00010 000125RR =>00427, 00450, 00451, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00469, 00470, 00471, 00472, 00545 000126RR-B =>00367 000128RR-B =>00376 000130RR-E =>00377 000131RR =>00102 000132RR-E =>00474 000137RR-E =>00111, 00443 000138RR =>00434 000141RR-A =>00418 000142RR-B =>00347, 00440 000144RR-A =>00118, 00176, 00492, 00496 000144RR-B =>00212 000144RR =>00084 000145RR =>00547 000146RR-B =>00062, 00065, 00073, 00140, 00176, 00180 000149RR-A =>00121 000149RR =>00076, 00384, 00393, 00434, 00447, 00477 000151RR-B =>00482 000153RR =>00112, 00449, 00501 000156RR =>00450, 00451 000157RR-B =>00171, 00479 000160RR-B =>00085, 00108, 00136, 00145, 00147 000160RR =>00414, 00433, 00466 000162RR-A =>00109, 00165 000164RR =>00119, 00449, 00551 000165RR-A =>00121, 00377 000167RR-A =>00426 000169RR-B =>00089 000169RR =>00004 000171RR-B =>00025, 00092, 00170, 00343, 00367, 00383, 00473 000172RR-B =>00190, 00340, 00401 000173RR-A =>00375 000175RR-B =>00337, 00338, 00368, 00391, 00397, 00449, 00453 000177RR =>00546 000178RR-B =>00075, 00081, 00093, 00098, 00103, 00104, 00105, 00117, 00137, 00141, 00151, 00169 000178RR =>00074, 00119, 00176, 00403, 00436 000179RR-B =>00419 000179RR =>00457 000180RR-A =>00500 000181RR-A =>00412 000182RR-B =>00426 000187RR-B =>00474 000190RR =>00161, 00517 000192RR-A =>00097, 00113, 00362 000195RR-A =>00418 000197RR-A =>00515 000199RR-B =>00475, 00482 000201RR-A =>00180 000203RR =>00119, 00373, 00399, 00400, 00403, 00436, 00457 000205RR-B =>00388, 00455 000208RR-A =>00424, 00433 000208RR-B =>00548 000209RR-A =>00335 000209RR =>00111, 00188, 00376, 00382, 00383, 00485 000210RR =>00192, 00203, 00256, 00418 000212RR =>00043, 00050, 00495, 00507, 00508, 00510, 00511, 00516, 00518, 00519, 00534, 00536 000215RR-B =>00191, 00193, 00194, 00195, 00199, 00200, 00201, 00202, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00214, 00216, 00218, 00219, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231,
---	---

00233, 00234, 00236, 00237, 00238, 00239, 00253, 00259, 00262, 00266, 00268, 00271, 00277, 00289, 00311 000216RR-B =>00170, 00395, 00485 000218RR-B =>00056 000220RR-B =>00232 000222RR =>00071, 00079, 00123, 00126, 00153, 00181 000223RR-A =>00377, 00448 000223RR =>00360, 00492 000224RR-B =>00183 000226RR-B =>00192, 00203, 00215, 00235, 00253, 00266, 00297, 00307, 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00321 000226RR =>00111, 00233, 00376, 00378, 00398, 00414, 00416, 00443, 00458, 00461, 00462, 00465, 00466, 00467, 00472, 00482 000231RR =>00011, 00177, 00182, 00187 000233RR-B =>00074, 00392 000233RR =>00362 000235RR =>00398 000236RR =>00114, 00115, 00162 000237RR-B =>00341, 00435, 00488, 00499 000239RR-A =>00339, 00342, 00402, 00413, 00487 000240RR =>00348, 00372 000247RR-B =>00006, 00008, 00013, 00340, 00342, 00476 000248RR-B =>00114, 00115, 00116, 00234, 00336, 00347 000250RR-B =>00083, 00127 000251RR =>00372 000252RR-B =>00083, 00127 000254RR-A =>00179 000257RR =>00167 000259RR-B =>00238, 00313 000260RR-A =>00378, 00437, 00446 000260RR-B =>00173, 00186 000262RR =>00357, 00361, 00365, 00372, 00388, 00398 000263RR-B =>00426 000263RR =>00059, 00350, 00378, 00398, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00414, 00415, 00416, 00458, 00461, 00462, 00465, 00466, 00467, 00472 000264RR-A =>00436 000264RR-B =>00319, 00320, 00327, 00328, 00332, 00333 000264RR =>00176, 00337, 00338, 00353, 00359, 00372, 00377, 00379, 00381, 00391, 00392, 00397, 00417, 00421, 00433, 00447, 00450, 00451, 00452, 00453, 00478, 00484, 00486 000265RR-B =>00149 000266RR-B =>00192 000269RR-A =>00351, 00412 000269RR =>00122, 00337, 00361, 00369, 00445, 00450, 00452, 00455, 00478 000270RR-B =>00114, 00372, 00377, 00379, 00381, 00391, 00392 000276RR-A =>00215 000277RR-B =>00070, 00473 000279RR =>00088, 00091, 00100, 00107, 00128, 00133, 00143, 00159 000282RR-A =>00397 000282RR =>00371, 00428 000283RR-A =>00463, 00468, 00470 000284RR =>00389, 00460 000285RR =>00160, 00426, 00430 000287RR =>00017, 00176, 00182 000288RR-A =>00014 000291RR-A =>00189, 00353 000292RR-A =>00083, 00127, 00345 000292RR =>00538 000293RR-A =>00386 000293RR =>00166, 00173 000297RR-A =>00171, 00535 000297RR =>00003 000299RR =>00343, 00345, 00417 000300RR-A =>00378 000300RR =>00029, 00132, 00404 000311RR =>00072, 00086, 00089, 00099, 00106, 00134, 00146, 00157, 00174 000316RR =>00111, 00433, 00458, 00461, 00462, 00465, 00466, 00467, 00472 000320RR =>00001 000321RR =>00546 000322RR =>00156 000327RR =>00348 000331RR =>00167 000333RR =>00538, 00539, 00540, 00542, 00543 000336RR =>00110, 00212 000337RR =>00068, 00077, 00090, 00129, 00131, 00152, 00155 000342RR =>00486 000343RR =>00450	000345RR =>00358 000352RR =>00343 000356RR =>00432, 00442 000358RR =>00389, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472 000365RR =>00122, 00357 000368RR =>00186, 00342, 00357, 00365, 00379, 00395, 00484 000374RR =>00379 000377RR =>00544 000379RR =>00425 000385RR =>00178, 00386, 00396 000393RR =>00016, 00113, 00546 000394RR =>00233, 00350, 00378, 00398, 00414, 00458, 00461, 00462, 00465, 00466, 00467, 00472, 00480, 00482 000409RR =>00389 000410RR =>00019, 00486 000413RR =>00015, 00087, 00394, 00479 000424RR =>00026 000425RR =>00376, 00451 000428RR =>00338 000429RR =>00082, 00095, 00096, 00125, 00150, 00154, 00188 000430RR =>00142 000431RR =>00070 000436RR =>00473 000441RR =>00168, 00175 000444RR =>00092, 00367 000446RR =>00170, 00343 000447RR =>00427, 00460 000449RR =>00168 000451RR =>00481 000457RR =>00120, 00519 000468RR =>00337, 00338, 00417 000475RR =>00334 000481RR =>00444 000482RR =>00158 000483RR =>00482 008517RS =>00438 009162SC =>00431 013212SC =>00431 018290SC-A =>00431 006094SP =>00336 007783SP =>00336 011067SP =>00336 012416SP =>00336 013208SP =>00336 018079SP =>00336 019194SP =>00336 024196SP =>00336 026977SP =>00336 029358SP =>00336 054073SP =>00336 076923SP =>00336 076999SP =>00176 090186SP =>00336 099977SP =>00336 113785SP =>00336 115762SP =>00335 118024SP =>00336 121220SP =>00336 128457SP =>00368 136407SP =>00336 138415SP =>00336 138688SP =>00383 140318SP =>00336 147263SP =>00336 151597SP =>00336 154826SP =>00336 155962SP =>00385 164414SP =>00336 164480SP =>00336 166074SP =>00336 167475SP =>00480 168814SP =>00336 196403SP =>00197, 00213, 00227 197527SP =>00361, 00363, 00420 201351SP =>00368 206457SP =>00456 206539SP =>00382 211397SP =>00336 212021SP =>00368 226967SP =>00368 243235SP =>00368 261147SP =>00427
--	--

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - OFERTA

00059 - 001008182550-6

Requerente: A.M.V.

Requerido: J.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00060 - 001008180805-6

Requerente: J.S.L.

Requerido: P.P.A. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00024 - 001008180927-8

Requerente: O Ministério Público

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00025 - 001008182619-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Valor da Causa: R 1.479,90. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001008180886-6

Requerente: Rodynan Moreira

Requerido: José Alves Farias => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008180890-8

Requerente: Francisco Roseno Monteiro

Requerido: Cleide de Moura Teixeira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008180900-5

Requerente: André Santiago Naranjo

Requerido: Andreza Fuchs Santiago => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008182630-6

Requerente: Jose Valter Santana

Requerido: Gabriel Aires Santana => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00003 - 001008180826-2

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho e outros

Réu: Empresa Áerea Gol - Gol Linhas Inteligentes => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

USUCAPIÃO

00004 - 001008182643-9

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Wanderley Soares Guilhen => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001008180910-4

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Leônidas Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 4.275,24. Adv - Sivirino Pauli.

00006 - 001008180937-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maridete Rodrigues Figueira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 46.385,91. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00007 - 001008182626-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francivaldo Almeida Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 27.458,11. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001008180936-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raul da Rocha Freitas Neto => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 12.320,24. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00009 - 001008180933-6

Exequente: Sotreq S/A

Executado: Geane Farias Machado => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 2.932,80. Adv - Selma Mara Santana Mota.

00010 - 001008182627-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Jose Vieira Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 28.199,99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00011 - 001008182545-6

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Valor da Causa: R 316,78. Adv - Angela Di Manso.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO RESCISÓRIA

00012 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros

Réu: José Carlos Perusso => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001008180930-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mauro José Ruthes => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 101.312,23. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi
 Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008.
 Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

ORDINÁRIA

00015 - 001008182706-4
 Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
 Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REVISIONAL DE CONTRATO

00016 - 001008180940-1
 Requerente: Jeane Magalhaes Xaud
 Requerido: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 57.660,00. Adv - Nádia Leandra Pereira.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

ADJUDICAÇÃO

00017 - 001008182639-7
 Requerente: Ana Elisa da Silva Marques
 Requerido: Adriana Campos Coutinho => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 27.000,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

EXECUÇÃO

00018 - 001008180916-1
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Francisco Vieira Sampaio => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Valor da Causa: R 40.589,66. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00019 - 001008182625-6
 Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburaí)
 Requerido: Noeli Aparecida Faria => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001008180877-5
 Requerente: D.R.A.Q.S.
 Requerido: N.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008.
 Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Alci da Rocha.

00062 - 001008180889-0
 Requerente: M.M.P.V.
 Requerido: C.P.V.F. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008.
 Valor da Causa: R 5.040,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001008180800-7
 Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel
 Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001008180807-2
 Requerente: R.S.
 Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008180817-1
 Requerente: E.L.O.
 Requerido: L.O. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00066 - 001008182527-4

Requerente: M.C.P.

Requerido: F.N.P. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001008180810-6

Requerente: C.C.I.S.L.

Requerido: M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008.
 Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00026 - 001008182620-7

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Levy Pereira Sampaio => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00052 - 001008182672-8

Indicado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008182741-1

Indicado: P.J.M.F. => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008182873-2

Indicado: J.C.O.S. => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001008182721-3

Autuado: Jonas Carlos Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00056 - 001008182662-9

Requerente: Ronis Gomes Messias => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00049 - 001008182658-7

Indicado: B.S. => Distribuição por Dependência em 08/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001008182821-1

Requerente: Dhemison Almeida de Castro => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001008182694-2

Autuado: Roni Duarte Queiroz => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00057 - 001008182546-4

Réu: Adão Bento de Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008182610-8

Réu: Clenilton Cabral dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001008182608-2

Indiciado: L.J.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008182731-2

Indiciado: S.P.G. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 001008182652-0

Requerente: José Cledston Martins => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00030 - 001008182657-9

Requerente: Reginaldo Pinto Lins => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001008182615-7

Autuado: Ailton Ernesto Malheiro => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008182640-5

Autuado: Lourenço Flávio Moraes => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008182751-0

Autuado: Luiz Jerônimo de Aguiar e outros => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008182761-9

Autuado: Fernando Lira Júnior => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008182771-8

Autuado: Caetano Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00036 - 001008182791-6

Indiciado: J.B.P.J. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00037 - 001008180803-1

Indiciado: J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001008182605-8

Indiciado: L.C.A.S. => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008182607-4

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008182682-7

Indiciado: G.D.B.J. => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008182712-2

Indiciado: D.B. => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008182892-2

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001008182831-0

Requerente: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001008182614-0

Autuado: Alessandro Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008182622-3

Autuado: Renato de Holanda Bessa Junior => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008182661-1

Autuado: João de Souza Batista => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008182690-0

Autuado: Rudson Antonio Rodrigues Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008182711-4

Autuado: Adalberto Correia Lira => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 001008181071-4

Requerente: M.N.Q.S.
Criança Adol: A.C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001008181074-8

Educando: L.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00068 - 001006140366-2

Requerente: A.F.N.

Requerido: A.B.M.F. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001006141250-7

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 10:20 horas. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00070 - 001007164202-8

Requerente: S.F.D.S.

Requerido: C.B.C.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydiane Vieira e Silva.

00071 - 001007166939-3

Requerente: A.A.A.

Requerido: S.O.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2008 às 11:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.

Requerido: N.C.G.R. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001006140387-8

Requerente: A.L.D.C.T.F.

Requerido: M.T.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00074 - 001006141398-4

Requerente: M.R.M.L. e outros

Requerido: M.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 10:15 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00075 - 001006144065-6

Requerente: R.L.F.

Requerido: O.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001006151056-5

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista ao Douto Causídico, Dr. Marcos Antônio Carvalho, para se manifestar acerca da certidão de fls. 46v. Boa Vista-RR, 01/02/08. Regina V. Veras-Escrivã Substituta Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00077 - 001006151554-9

Requerente: E.H.B.C.

Requerido: S.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001007160399-6

Requerente: J.A.B.S.C.

Requerido: R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório; cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00079 - 001007161080-1

Requerente: M.V.R.L.

Requerido: R.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00080 - 001007162017-2

Requerente: L.H.S.A.

Requerido: C.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007164476-8

Requerente: N.S.B.

Requerido: V.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001007164955-1

Requerente: L.P.R.C.B.

Requerido: W.F.C.B.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00083 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00084 - 001007165325-6

Requerente: H.L.S.S. e outros

Requerido: A.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00085 - 001007165755-4

Requerente: F.D.S.A.

Requerido: V.N.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001007165883-4

Requerente: Y.G.A.

Requerido: P.G.C.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00087 - 001007166273-7

Requerente: K.P.C.

Requerido: T.M.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00088 - 001007167092-0

Requerente: R.N.F.B. e outros

Requerido: L.R.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2008 às 10:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001007168946-6

Requerente: J.S.S.S. e outros

Requerido: J.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Rogério de Sales.

00090 - 001007171170-8

Requerente: V.A.M.S.

Requerido: M.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091 - 001007171229-2

Requerente: A.L.C.S.

Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2008 às 11:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001007174317-2

Requerente: S.C.V.L.

Requerido: E.J.C.L. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (UM) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a)

menor(es). 03 - Designo o dia 24/04/2008, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00093 - 001007177599-2

Requerente: H.B.S.

Requerido: D.B.N. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 23/04/2008, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001007177756-8

Requerente: W.A.L.

Requerido: A.C.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/05/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 12/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007179448-0

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: M.J.S.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/04/2008, às 10:10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/07. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00096 - 001007179459-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.R.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 12/05/2008, às 10:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/

07. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00097 - 001007179474-6

Requerente: T.T.A.B.

Requerido: R.N.B. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 12/05/2008, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00098 - 001007179584-2

Requerente: J.V.L.M.

Requerido: A.S.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/04/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/07. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001007179747-5

Requerente: A.S.C.

Requerido: F.A.C. => a) DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 12/05/08 às 10:30 h. para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Parima Dias Veras Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001007179814-3

Requerente: A.F.A.S.

Requerido: C.A.S. => a) DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 22/04/08, às 10:00 horas para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.

9) Ciência ao MP. Luiz Fernando Mallet. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001007179825-9

Requerente: P.A.L.M.S.

Requerido: F.A.P. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01 salário mínimo mensal, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 22/04/2008 para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Parima Dias Veras Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00102 - 001008181916-0

Requerente: R.N.S. e outros

Requerido: R.N.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 de mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/05/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 12/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00103 - 001008182109-1

Requerente: L.R.C.S.

Requerido: J.L.C.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 07/05/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001008182114-1

Requerente: C.A.C.N.

Requerido: I.A.N. => DECISÃO: 1 - Justiça gratuita. 2 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 3 - Designo o dia 28/04/08, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4 - Cite-se. 5 - Intimações necessárias. 6 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001008182123-2

Requerente: C.V.M.S.L.

Requerido: C.S.L. => DECISÃO: 1 - Justiça gratuita. 2 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão

ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 3 - Designo o dia 23/04/08, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4 - Cite-se. 5 , Intimações necessárias. 6 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001008182203-2

Requerente: R.P.M.

Requerido: R.M.M. => DECISÃO: 1 - Justiça gratuita. 2 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 3 - Designo o dia 28/04/08, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4 - Cite-se. 5 , Intimações necessárias. 6 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve comprovação do pagamento da multa. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001007171853-9

Requerente: F.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca do ofício de fls. 13. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001007177512-5

Requerente: Raimunda Zacarias Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b. brasil. Despacho: Tendo em vista que não há nos autos comprovação documental acerca do valor a ser levantado, oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar o saldo da conta que tem como titular o "de cujus" (fls. 02, item 03), no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO DE BENS

00110 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante quanto a existência de ascendentes. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho => Despacho: Visando evitar discórdias futuras, os herdeiros T. e H.N. devem complementar o plano de partilha de fls. 187/188, no que tange ao destino do veículo Pajero, posto que foi adquirido com a venda de outro automóvel GM/Blazer que constava nas primeiras declarações, o qual foi destinado à Sra. O., conforme afirmação de fls. 195. A razão de tal confirmação por parte dos herdeiros mencionados, deve-se ao fato da renúncia expressa por parte da Sra. O. (fls. 199). Ressalto que o documento de reatificação deve vir subscrito pelos sucessores. Após, remetam-se os autos à PROGE/RR a fim de manifestarem-se acerca do pagamento do ITCD, tendo em vista a relação de bens constantes às fls. 194. Prazo de 05 dias. Por fim, conclusos para sentença, se for o caso. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago.

00112 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino
Inventariado: Manoel José Macena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00113 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira
Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curadora especial. Despacho: Manifeste-se a Curadora Especial acerca das fls. 109/111 e 38/39. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra Pereira.

00114 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira
Inventariado: Helenrita Portela de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a diligência de contagem. Intime-se. Agende-se data. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais.

BUSCA E APREENSÃO

00115 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira
Requerido: Helenrita Portela de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Aguarde-se a expedição do mandado de verificação nos autos 05 121204-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00116 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros
Requerido: Havai Portela de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Aguarde-se a expedição do mandado de verificação nos autos 05 121204-0. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00117 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M. => Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória, nomeando o(a) requerente como Curador(a) Provisório(a) do(a) interditando(a). 04 ¸ Designo o dia 06/05/2008, às 10:10 horas para audiência de interrogatório. 05 ¸ Cite. 06 ¸ Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.n Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00119 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.

Reú: C.S.P. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista ao douto causídico, Dr.Francisco Alves Noronha, que solicitou o desarquivamento dos autos(fls.126).Boa Vista-RR,01/02/08. Regina V.Veras-Escrivã Substituta **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00120 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Reú: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 29. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001007163920-6

Requerente: P.A.S.A.

Requerido: C.R.W. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista ao douto causídico, Dr. Paulo Afonso Santana, para se manifestar acerca da planilha de cálculos de fls. 21(pagamento das custas finais). Boa Vista-RR,01/02/08. Regina V. Veras-Escrivã Substituta Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00122 - 001006137300-6

Exequiente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 142, com urgência. Boa Vista/RR, 30/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00123 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Reú: S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Solicite-se via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00124 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.

Reú: D.H.A.A.O. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório: Vista ao douto causídico, Dra. Maria Dizanete S. Matias, para se manifestar acerca da certidão de fls. 60. Boa Vista-RR, 01/02/08. Regina V. Veras-Escrivã Substituta Adv - Maria Dizanete de S Matias.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00125 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00126 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001006150753-8

Requerente: F.F.S.

Requerido: C.M.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Cite-se. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00128 - 001007165438-7

Requerente: M.R.J.O.

Requerido: J.T.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001007168670-2

Requerente: N.P.N.

Requerido: L.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00130 - 001007174335-4

Requerente: G.O.

Requerido: M.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2008 às 10:50 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00131 - 001007177417-7

Requerente: F.S.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2008 às 10:15 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00133 - 001007179730-1

Requerente: L.D.C.C.

Requerido: W.F.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 07/05/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001008182122-4

Requerente: A.C.C.S.

Requerido: M.L.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/05/2008, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00135 - 001007179475-3

Requerente: E.C.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Como requer a DPE/RR. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00136 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001007177873-1

Requerente: G.G.

Requerido: A.C.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001007178476-2

Requerente: G.C.S.

Requerido: K.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 24/04/2008, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05

- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00139 - 001007178477-0

Requerido: F.V.L. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 29/04/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001007179827-5

Requerente: L.R.

Requerido: F.B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 06/05/2008, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00141 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V. => Processo Suspenso. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Por tal, fundamentado na segurança jurídica que as decisões judiciais devem conferir, determino a SUSPENSAO do feito, até que seja providenciada a realização do decantado exame. Boa Vista/RR, 07/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid.

00142 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Débora Mara de Almeida.

00143 - 001007178505-8

Requerente: E.H.A.S.

Requerido: R.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001008181836-0

Requerente: A.T.A.

Requerido: P.J.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 29/04/2008, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00145 - 001007177388-0

Autor: E.P.S.

Réu: W.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2008 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001007179846-5

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 30/04/2008, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00147 - 001007155925-5

Requerente: J.R.A.B. e outros

Requerido: L.A.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2008 às 11:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00148 - 001007156196-2

Requerente: R.B.P.

Requerido: B.H.V.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2008 às 10:40 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00149 - 001007157079-9

Requerente: S.J.M.N.

Requerido: M.N.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2008 às 11:20 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00150 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S. => Processo Suspensão. Despacho: Defiro a suspensão. Boa Vista/RR, 01/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00151 - 001007165025-2

Requerente: J.S.G.

Requerido: L.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00152 - 001007166409-7

Requerente: A.J.M.M.

Requerido: A.F.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00153 - 001007167099-5

Requerente: F.G.S.S.

Requerido: D.C.S.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001007168600-9

Requerente: G.J.B.S.

Requerido: M.H.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00155 - 001007174202-6

Requerente: E.V.

Requerido: R.V.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00156 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Designo o dia 30/04/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação

03 - Dê-se vistas ao MPE/RR acerca do pedido liminar. 04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

TUTELA

00157 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.

Tutelado: K.L.C.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO FISCAL

00191 - 001001003016-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001003276-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001001003315-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001003342-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Marinho da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001003499-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001003510-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ig dos Santos => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001001003593-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a

indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001003674-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Messias Monteiro de Souza => DESPACHO: I.
 Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 001001003708-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: I Printes da Silva e outros => DESPACHO: I.
 Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001003806-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001003808-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003898-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001003983-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: I.
 Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00204 - 001001003990-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Isalton Fonseca de Souza => DESPACHO: I.
 Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vilmar Francisco Maciel, Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001003995-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001009689-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019227-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Et Pinho => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001019228-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: H A de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: I.
 Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001019245-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jc Barra Menezes e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001019271-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M Leny Souza Costa e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019341-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Pereira da Silva Serralheria e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001019413-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00213 - 001001019433-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001019653-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001019673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001001019737-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001002037012-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izaura da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001002043155-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00219 - 001002045553-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001002048538-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001002051297-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001002051299-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Batista Oliveira Prado => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00223 - 001002051473-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido; II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado

III. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001002052190-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sidiney Figueiredo de Barros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001002052192-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001004081340-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Jimenez Andrade => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001004087803-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jrv dos Reis e outros => DESPACHO: I. Ao cartório para prestar as informações requeridas

II. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004087820-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001004091175-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004091182-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jd Mesquita e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004091804-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Uryapoan Transportadora Distribuidora e Logistica Ltda e outros => DESPACHO: I. (...)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exequente o paradeiro dos Executados
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001004093251-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001004093321-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telemar Norte Leste S/A e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sacha Calmon Navarro Coelho.

00234 - 001004093348-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00235 - 001004094304-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00236 - 001005100031-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => DESPACHO: I.

Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado

III. Após, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005100035-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: I. Informe o

Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001005100059-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D D Construções e Terraplenagem Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00239 - 001005100082-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M J Bonfim e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005100289-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: I. Desbloqueiem-se a conta da Executada

II. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
III. Após, diga o Exequente
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005100346-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005100363-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005100366-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Herculano de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
III. Após, diga o Exequente
IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005100479-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005100586-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Rodrigues Lima => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005100751-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005100930-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eliacy da Silva Medeiros => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005101190-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005101204-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005101212-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp. Imobiliários Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005101289-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 40
II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005101420-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Meire Luce Barros de Oliveira => DESPACHO: I.
 Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
 III. Após, diga o Exequente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005101576-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: I.
 Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00254 - 001005101630-0
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: P. Martins dos Santos - Me => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005102220-9
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria das Graças Cezario => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005102274-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Adriana M B Marques => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00257 - 001005102330-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005102756-2
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Alano Pereira Neves => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005102814-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Mancio de A Oliveira e outros => DESPACHO: I.
 Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005103093-9
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Airton Vieira da Silva => DESPACHO: I. Por hora, deixo de apreciar a petição de fls. 50
 II. Dê-se vista dos autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos acerca do bloqueio de fls. 32
 III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005104904-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005105372-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros =>
 DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005105866-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
 III. Após, diga o Exequente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005105868-2
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido; II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
 III. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-R0, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005106286-6
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Milton Alves de Freitas => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00266 - 001005106915-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: I.
 Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00267 - 001005107501-7
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Nilce de Oliveira Wilson => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005112035-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Turiano de S M Filho => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005114753-5
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Salete Pessoa => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005114755-0
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Jalser Renier Padilha => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005115203-0
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => ESPACHO: I.
 (...)
 II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exequente o paradeiro dos Executados
 IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001005115251-9
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: I.
 Designe-se data para leilão com as respectivas intimações
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005116022-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Júlio Marcos Mourthé Edmund => DESPACHO: I.
Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005116356-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: I.
Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005116810-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Alves Carvalho => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005117143-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Iraldina da Silva Araujo => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005117449-7
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Prr Ferreira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005118747-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Sousa de Melo => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005118826-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Nonato Filho => DESPACHO: I.
Compulsando os autos verifico que o Executado já foi citado por edital conforme fls. 14, tendo isso, indefiro pedido de fls. 31
II. Manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005118837-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia Ximenes de Oliveira => DESPACHO: I.
Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005119277-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Izimar Nogueira Gadelha => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005119776-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Adelson dos Anjos Leite => DESPACHO: I.
Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005120519-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Viena Leite Pereira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
Após, diga o Exeqüente
IV. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005121951-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Souza Rocha => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005122006-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Elizabete da Rocha => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005122083-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisca Lima do Vale Coelho => DESPACHO: I.
Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005122160-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rita de Cassia Ferreira da Cunha => DESPACHO: I.
Desbloqueiem-se a conta da Executada
II. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
III. Após, diga o Exeqüente
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005123577-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Geraldino Oliveira de Paula => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001006128314-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros => DESPACHO: I.
Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001006128342-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jorge do Nascimento Lopes => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001006128444-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Sofia de Sousa Braide => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001006128538-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Noemias Terencio Aleixo => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fl. 24
II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006128642-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maisa da Costa Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 22
II. Expeça-se o mandado nos termos requeridos
III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001006128701-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Moraes => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006128778-4
Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006128851-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001006128860-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Morales Transportes e Mudanças => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da certidão de fls. 33
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00298 - 001006128873-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Nonato Alves dos Santos => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que até a presente data o Executado não foi citado pessoalmente, tendo isso indefiro pedido de fls. 22
 II. Manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001006129001-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 29
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. 010039591 Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001006129109-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Cassiano Alves da Silva Neto => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001006129224-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Chagas de Souza => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001006129383-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001006130549-5
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Marta Alves dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001006130568-5
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Joao Maia => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00305 - 001006130879-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Valdecir Martins de Medeiros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001006131154-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Alice de Melo Araujo => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001006132700-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J M C Tupinamba e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
 III. Após, diga o Exeqüente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00308 - 001006132749-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Taylor Colares Filgueiras e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00309 - 001006132773-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00310 - 001006136547-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Mm de Moraes e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado
 III. Após, diga o Exeqüente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00311 - 001006141483-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Alex Carvalho da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001006142015-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Mariana & Mariano Ltda e outros => DESPACHO: I. (...)
 II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital
 III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00313 - 001006144165-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Marcos A F Barros e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00314 - 001006144172-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Melo e Marques Ltda e outros => DESPACHO: I. (...)
 II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital
 III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00315 - 001006144789-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Fpc Campos Me e outros => DESPACHO: I. Ao cartório, para as devidas providências
 II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00316 - 001006147955-5
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Eraldo Roberto da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00317 - 001006151087-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00318 - 001007152847-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação avaliação e penhora, com intimação para embargos, observado o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00319 - 001007155635-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que a parte jurídica não foi devidamente citada, tendo isso, indefiro pedido de fls. 19

II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado da parte Executada

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00320 - 001007156004-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00321 - 001007157903-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00322 - 001007158266-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Silva Martiniano => DESPACHO: I. (...)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital

III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001007158372-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001007159325-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00325 - 001007159439-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L M P de Arruda => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 11, para o seu devido cumprimento

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00326 - 001007159607-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. A. L. Filho-me => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 001007161198-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Waldemilson Malaquias Araujo => DESPACHO: I. (...)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital

III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00328 - 001007161202-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => DESPACHO: I. (...)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital

III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00329 - 001007162969-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salomao Alcolumbre & Cia Ltda => DESPACHO: I.

Recebo a petição de fls. 08/12 como Execução de Pré-Executividade

II. Manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001007163863-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tanilo Antonio Cremonese => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00331 - 001007163985-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wildes da Silva Rosa => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001007167882-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00333 - 001007167892-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aldeci Martins da Silva Me e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00334 - 001008182606-6

Impetrante: Synara Monteiro de Alencar

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO:...”Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Estadual para apreciação da presente lide. Remetam-se os autos à Justiça Federal, com urgência, após as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Leonildo Tavares Lucena Junior.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 08/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00335 - 001004087080-9

Exeqüente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação do devedor, para pagar, em 15 dias, o

valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no valor percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Boa Vista/RR, 08/02/2008. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

FALÊNCIA

00336 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Cite-se, por edital, a ser publicado as expensas do requerente, com prazo de 25, uma vez no órgão oficial, e duas vezes em jornal de circulação local, com advertências de lei e observado o disposto no art. 191, parágrafo único da LF 11.101/05. Cumpra-se. BV, 16/01/08.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para a retirada do disquete com o Edital de Citação a ser publicado as suas expensas, conforme despacho acima. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaêta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00337 - 001002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Celia Maria Soares da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.92. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00338 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.97. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00339 - 001005106210-6

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Adalgisa Lima de Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00340 - 001007173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00341 - 001005100444-7

Exequente: Eduardo Silva Medeiros e outros

Executado: Distribuidora Bringel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar Guia de Depósito Judicial com autenticação bancária. Port. 02/99. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00342 - 001006132349-8

Exequente: Maria do Socorro de Oliveira

Executado: Banco Fiat e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Autos desarquivados. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INDENIZAÇÃO

00343 - 001006134607-7

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Aguiá de Fogo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Certidões cíveis de fls.80(v) e 83. Port. 02/99. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00344 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros

Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Alci da Rocha.

00345 - 001006141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues

Réu: Lucianne Spies => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Certidões cíveis de fls.153(v) e 160(v). Port. 02/99. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

MONITÓRIA

00346 - 001008180705-8

Autor: Fante Industria de Bebidas Ltda

Réu: J A Costa Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.21(v). Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00347 - 001006146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira

Réu: Marcia Cardoso dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Francisco José Pinto de Mecêdo.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00348 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales => Despacho: Cite-se como requerido na petição de fl. 72. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00349 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00350 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Sueli da Silva Cruz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00351 - 001007156943-7

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Nelson Gonçalves dos Santos => Despacho: Diligencie-se sobre o cumprimento da carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00352 - 001006150524-3

Autor: Diomedes Paulo Pereira
 Réu: Sterverson P Bruno => Decisão: 1. regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton Gomes. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00353 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros
 Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: A origem do crédito cobrado nesta demanda é objeto da ação rescisória informada na certidão de fl. 68. Foi proferida decisão que determinou a suspensão dos processos que possuem como fundamento o débito discutido na ação rescisória. Assim, suspendo este processo até a decisão na referida ação. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00354 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda
 Consignado: Antonio de Souza e outros => Despacho: Remeta-se ofício ao Banco do Brasil solicitando informações sobre os depósitos realizados pela parte autora, devendo enviar as cópias dos referidos depósitos. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

00355 - 001006150519-3

Consignante: Diomedes Paulo Pereira
 Consignado: Sterverson P Bruno => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton Gomes. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00356 - 001002042082-3

Embargante: Fazenda Castelão S/A
 Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 817, uma vez que a parte que possuir interesse na execução da obrigação deve cumprir com o disposto no art. 614, II, do CPC. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00357 - 001006134601-0

Embargante: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A
 Embargado: Homero Soares Carneiro => Decisão: Tendo em vista o falecimento do embargado, determino que os presentes autos fiquem suspensos até que se efetive a habilitação. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00358 - 001007165540-0

Embargante: O Partido Democrático Trabalhista - Pdt
 Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Na fase postulatória, as partes requereram genericamente a produção de provas. Após o ato ordinário que facultou a especificação de provas, as partes permaneceram silentes. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch.

00359 - 001007177498-7

Embargante: Nelson Arinos Curado Cesar
 Embargado: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO - Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa vista, 01/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00360 - 001001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes
 Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Intime-se o exequente por edital com prazo de 20 dias nos termos do despacho de fl. 237. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00361 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A
 Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 257. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00362 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal
 Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 331. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00363 - 001001006553-9

Exequente: Banco Itaú S/A
 Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 95. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00364 - 001003075017-7

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Despacho: Defiro o pedido de fl. 84. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00365 - 001005104642-2

Exequente: Homero Soares Carneiro
 Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => Decisão: Tendo em vista o falecimento do exequente, suspendo o curso do processo, na forma do art. 265, I do CPC, até que se efetive a devida habilitação. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00366 - 001005116644-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria das Graças dos Reis Silva => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00367 - 001005116783-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda
 Executado: T Lopes de Freitas => Decisão: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por

enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00368 - 001006135647-2

Exequente: Crefisa S/A

Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 73. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leila Cecilia Vidal, Márcio Wagner Maurício, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal.

00369 - 001006140396-9

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00370 - 001006142453-6

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exequente para que regularize a sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00371 - 001007174223-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Decisão: Defiro o pedido do item "d" da petição inicial. Determino que o terceiro seja intimado para que proceda ao bloqueio do pagamento do crédito em favor da parte executada, até o limite do débito da presente execução, até decisão posterior. Determino ainda que o terceiro informe a este Juízo em que fase encontra-se a despesa que originou o referido crédito da executada e que assuma o encargo de depositário fiel. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00372 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Despacho: A origem do crédito cobrado nesta demanda é objeto da ação rescisória informada na certidão de fl. 312. Foi proferida decisão que determinou a suspensão dos processos que possuem como fundamento o débito discutido na ação rescisória. Assim, suspenso este processo até a decisão na referida ação. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00373 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 63. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00374 - 001007166474-1

Exequente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TIRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00375 - 001001006118-1

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de 20 dias nos termos do despacho de fl. 119. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00376 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 360. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demonti Soares Leite, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00377 - 001002043181-2

Exequente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00378 - 001004087429-8

Exequente: Marlene Pacheco da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 197. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Rodrigo Guarienti Rorato.

00379 - 001005106365-8

Exequente: Aldry Torres dos Santos e outros

Executado: Lira e Cia Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 129. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista.

00380 - 001005114149-6

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 85. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00381 - 001006132372-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Despacho: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. Assim, a ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte fato que ensejou a decretação de sua revelia. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, tendo em vista o disposto no art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00382 - 001007160340-0

Impugnante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Impugnado: Nilsa Jocelia Adorian Tonon => Decisão: (...) Além disso, para a concessão do benefício basta a simples afirmação da impossibilidade em arcar com as referidas custas processuais. Por isso, rejeito a impugnação à assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luís Alfredo Monteiro Galvão, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00383 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon
 Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as informações contidas na petição de fls. 195/196. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

00384 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros
 Réu: Telemar Norte Leste => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 08/02/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00385 - 001007163044-5

Autor: M Cecilia Dias
 Réu: Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Cepera Ltda => Despacho: 1. A parte ré permaneceu inerte quanto ao cumprimento da decisão de fl. 72. 2. Tendo em vista o pedido da parte autora nas fls. 69/70, anuncio o julgamento antecipado da lide. 3. Publique-se e venham os autos para julgamento. Boa Vista, 07/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Vicente Cera Junior.

00386 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes
 Réu: Vilani Tavares da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fls. 39/40. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00387 - 001007170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora
 Réu: Distribuidora Bradesco S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 116/117. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Maria Morais Lopes.

00388 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior
 Réu: Vivo S/A => Decisão: A questão de mérito é de fato e de direito, porém não há necessidade de produção de novas provas, conforme estabelece o art. 330, I, do CPC. Por isso, a prova oral e pericial requerida é desnecessária, o que acarreta o cabimento do julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 08/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos, Oscar L. de Moraes.

MONITÓRIA

00389 - 001007173468-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda
 Réu: Jaime Bonetti => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

ORDINÁRIA

00390 - 001005113995-3

Requerente: Manoel Nascimento Moraes
 Requerido: Vicente Nunes Ferreira => Despacho: Dê-se vista à DPE. Após, cumpra-se o último parágrafo da sentença. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Evâlisio F F Filho => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00392 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Pinheiro => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00393 - 001007166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa
 Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar os requisitos mencionados nos arts. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00394 - 001008182267-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
 Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 86. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00395 - 001006130108-0

Autor: Igreja de Deus No Brasil
 Réu: Elves da Silva Barreto => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00396 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00397 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00398 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia
 Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Nomeio a Eng. Civil Cláudia Márcia Gurjão, fones 3623 0944 8111-8912, para atuar no feito como períta. Intime-a, pessoalmente, para especificar se tais obras foram realizadas além do pactuado, e , ainda, se as ações e benfeitorias foram realizadas de forma adequada. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00399 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
 Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00400 - 001007159364-3

Autor: Norteargo Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00401 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que se pretende analizar em sede de perícia-contábil .Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

AÇÃO RESCISÓRIA

00402 - 001003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00403 - 001007169099-3

Autor: Nely Maria Costa e Silva

Réu: Alacide Moraes de Araújo => Despacho: Cumpra-se na integra despacho de fl.41..Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00404 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA E APREENSÃO

00405 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00406 - 001008182298-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Celi Campelo => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00407 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00408 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00409 - 001008182308-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonilda Vieira Barbosa => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00410 - 001008182314-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Antonia Ferreira Lima => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00411 - 001008182316-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Sandra Araujo Barbosa => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00412 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à ré, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregue ou deposite o bem objeto da lide, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão por período de até 01 (um) ano, bem como para condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do mencionado Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral, Alessandra Costa Pacheco, Sivirino Pauli.

00413 - 001007166105-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clemilton Alves de Macedo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas final e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00414 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00415 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00416 - 001007168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reintegrar

a autora na posse dos bens descritos na inicial, cujo domínio pertence ao seu patrimônio, condenando, ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$800,00 (oitocentos reais), de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008.
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00417 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr

Embargado: Laudenir Striicher e outros => Despacho: Comas homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00418 - 001001007908-4

Embargante: Maria Lusineide de Souza

Embargado: Maria Iracélia Linhares Sampaio => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Vanderley Oliveira, Mauro Silva de Castro, Maria Iracélia L. Sampaio.

EMBARGOS DEVEDOR

00419 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

EXECUÇÃO

00420 - 001001007144-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.144.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00421 - 001001007160-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00422 - 001001007168-5

Exeqüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00423 - 001001007194-1

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00424 - 001001007284-0

Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima

Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00425 - 001001007584-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00426 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls.880/888) no patamar de 30% (trinta por cento)dos vencimentos dos executado, porquanto tal não significar em afronta ao ordenamento vigente em fundamentos que regem o processo de execução.Oficie-se tal qual pugnado.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira.

00427 - 001001007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Comprove o petionante o atendimento ao disposto na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia, Daniela da Silva Noal.

00428 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Expeça-se novo mandado.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00429 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00430 - 001004078556-9

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00431 - 001004087858-8

Exeqüente: Cris Metal Moveis para Banheiro

Executado: R da S Castro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Édson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00432 - 001004091130-6

Exeqüente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00433 - 001004092370-7

Exeqüente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F. => Despacho: Reitere-se ofício de fl.224.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00434 - 001005106035-7

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza.

00435 - 001005107069-5

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: D. (fl. 153).

Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00436 - 001005109657-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jose Peixoto => Despacho: Defiro requerimento de fl.176.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00437 - 001005113916-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00438 - 001005116688-1

Exeqüente: Auto Posto Karakas

Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00439 - 001006134578-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Peter Cley Duarte Reis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00440 - 001006136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.80. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00441 - 001006141303-4

Exeqüente: Jô Pneus Ltda

Executado: Souza e Albuquerque Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00442 - 001006141514-6

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00443 - 001006150866-8

Exeqüente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00444 - 001007179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício => Despacho: Desentranhem-se títulos de fl.11 acautelando no cofre do Juízo. Após, cite-se-nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento), slavo embargos. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00445 - 001005125657-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00446 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Mega Eventos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00447 - 001001000213-6

Exeqüente: Pâmela Yolle Faria Adona

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Acolho a peça de fls.344/346 como exceção de pré-executividade.Diga a excepta.Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00448 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00449 - 001003068005-1

Exeqüente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00450 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Aguarde-se pela realização do leilão. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gémairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00451 - 001004097788-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta)dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00452 - 001005100700-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Carlos Augusto Costa Valença => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00453 - 001005116410-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Oliveira Padilha => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo

extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00454 - 001007174458-4

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => FINAL DE decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida limiar postulada para determinar à ré que apresente em Juízo cópia do programa aludido na exordial, tal qual pugnado pela autora. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00455 - 001007174126-7

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Impugnado: Francisco Elair de Moraes => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.13.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00456 - 001008182533-2

Impugnante: Volkswagen do Brasil e outros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Paulo Pezzini S de Menezes.

INDENIZAÇÃO

00457 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00458 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias

Réu: Tv Boa Vista e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00459 - 001006129007-7

Autor: Elson Felix dos Santos Gomes

Réu: Tv Boa Vista e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto,

qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00460 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Daniela da Silva Noal.

00461 - 001006129017-6

Autor: Altair Ribeiro de Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00462 - 001006129021-8

Autor: Josete dos Reis

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00463 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00464 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00465 - 001006129116-6

Autor: Neurimar Macêdo de Souza Gonçalves

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00466 - 001006129320-4

Autor: Rogério Dantas

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00467 - 001006129321-2

Autor: Sidne Paz Bebouças

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00468 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00469 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00470 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00471 - 001006129436-8

Autor: Nuziane da Costa Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00472 - 001006129437-6

Autor: Ademar Ribeiro Marques

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento-a, entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00473 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydijane Vieira e Silva.

00474 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior

Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00475 - 001007165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) pelos danos materiais constatados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo de 20 de agosto de 2007, data da citação válida, bem como ao pagamento de R\$1.000,00 (um mil reais) àquele pela reparação do dano moral. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00476 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, antecipando os efeitos da tutela jurisdicional pretendida para que o réu não mais promova os descontos aqui tratados, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$11.028,14 (onze mil, vinte e oito reais e quatorze centavos) pelos danos materiais constatados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo de 09 de outubro de 2007, data da citação válida, bem como ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) àquele pela reparação do dano moral. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oficie-se, por fim, ao órgão pagador do autor acerca do teor desta decisão para que se abstenha de efetuar os descontos em questão. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças -

Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00477 - 001007168930-0

Autor: Cleyton Ferreira Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, confirmando os efeitos da tutela anteriormente deferida, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Deixo, entretanto, de acolher a pretensão autoral quanto à condenação da ré à indenização por supostos danos materiais, posto não configurados. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00478 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00479 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves => Despacho: Defiro requerimento de fl.112. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00480 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: J Roberto de Lucena => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00481 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Mylene Comoti Vita => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00482 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaeir de Oliveira

Réu: Joel Santos de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.170. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes , Fernando O'grady Cabral Júnior, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00483 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda => Despacho: Desentranhem-se títulos de fls.14,16, 18, 20, 22, 24, 26 acautelando no cofre do Juízo. Após, cite-se nos termos do artigo 1102-B, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

ORDINÁRIA

00484 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Despacho: Remeta-se o presente feito ao Cartório Distribuidor para que promova-se a alteração do pólo passivo da ação (fl.141).Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00485 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos

Requerido: Panamericano Adm de Cartoes de Credito S/A Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls.158/159). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivese. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jucie Ferreira de Medeiros.

00486 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00487 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A

Réu: Vera Lucia da Silva => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00488 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte ré para se manifestar acerca da petição de fl.121.Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

USUCAPIÃO

00489 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda águida da Conceição => Despacho: Aguarde-se resposta do atual endereço da parte autora (fl.146). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL**Expediente de 08/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Maria das Graças Barroso de Souza****ALVARÁ JUDICIAL**

00158 - 001007179365-6

Requerente: Alzenir Maria da Rocha Sobral => DECISÃO: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da requerente,immediatamente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à asseguradora competente,

caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Defiro a justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior.

00159 - 001007179813-5

Requerente: W.S.S. e outros => DECISÃO: Posto isso, defiro a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome W.L.S., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00160 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 42. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00161 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 115. 2) Expeça-se o competente alvará. Boa vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00162 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 60v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00163 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros

Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 03/03/08, às 08:50h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa vista-RR, 21/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00164 - 001006131169-1

Requerente: A.F.M.

Interditado: E.C.M. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00165 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Artemizia Silva Calisto => DESPACHO: 1) Recebo a emenda de fls. 45. 2) Inclua-se no pólo passivo da demanda C.C.M.C.. 3) Cite-se para conhecimento da presente ação. Boa vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00166 - 001007165483-3

Autor: R.C.F.

Réu: A.R.N.F. => DESPACHO: Designo o dia 06/03/2008, às 10:10h, para a realização da audiência de ratificação. Intimem-se.

BV-RR, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Antônia Vieira Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00167 - 001002039582-7

Requerente: V.M.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Charles Sganzerla Grazziotin.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00168 - 001007168927-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A. => DESPACHO: Designo o dia 06/05/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00169 - 001008182209-9

Requerente: M.J.S.C.

Requerido: L.N.C. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 15/04/2008, às 09:10 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se via edital. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00170 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P. => DESPACHO: Intime-se os(a)s REQUERENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00171 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.V.R. e outros => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 146, observando-se o novo endereço contido às fls. 149. Após, vista ao autor para falar sobre a petição de fls. 152/154. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco.

00172 - 001007157655-6

Autor: E.B.C.

Réu: B.C.S.P. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00173 - 001007165490-8

Autor: F.A.D.

Réu: A.O.D. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, exonerando o Autor do pagamento da pensão alimentícia aos Réus. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus, depositada pela fonte pagadora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 03/04/2008, às 08:50h, para a realização da audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. BV-RR, 24/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

00174 - 001007165715-8

Autor: R.O.G.

Réu: R.O.G.J. e outros => DESPACHO: a) Decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). C.F.O.R., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/

01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00175 - 001008182215-6

Autor: F.M.A.

Réu: N.S.M. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.1151-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

GUARDA DE MENOR

00176 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da petição de fls. 315/316, prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tânia da Silva Pereira, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Roberta Chaves Tupinambá, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00177 - 001008181959-0

Requerente: J.A.S. e outros => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Homologo o acordo celebrado entre as partes, concedendo aos requerentes por J.A.S. e F.M.A.S. a guarda e responsabilidade do menor M.S.V., de forma definitiva e por prazo indeterminado, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Lavre-se o correspondente termo de guarda. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as formalidades pertinentes, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00178 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, fixando os alimentos definitivos pagos pelos requerido ao requerente no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do requerido, executando os descontos legais obrigatórios, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para implementação da pensão alimentícia. Custas pelos requerentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00179 - 001007173173-0

Requerente: C.V.B.A.

Requerido: A.A.G. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) deixo de fixar alimentos requeridos, ante a falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 05/03/08 às 08:50h. Boa Vista-RR, 22/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00180 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L. => DESPACHO: a) Designo o dia 04/03/08, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do exame. d) Intimem-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00181 - 001006146045-6

Autor: F.M.L. e outros

Réu: A.S.L. e outros => DESPACHO: a) Considerando o teor da certidão de fls. 56V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). C.F.O.R., que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00182 - 001008182212-3

Autor: G.S.N.

Réu: M.J.S.N. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 08/04/08, às 08:50 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ORDINÁRIA

00183 - 001007163888-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Enoque Corrêa Lira e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 129. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00184 - 001007178489-5

Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 61v. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00185 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Réu: Josenaise Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 173. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00186 - 001007158358-6

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.J.S. => DESPACHO: 1) Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias o retorno da carta precatória expedida. 2) Se não houver retorno, renove-se o ofício de fls. 42. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00187 - 001007162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G. => DESPACHO: Designo o dia 06/05/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00188 - 001007166892-4

Requerente: M.N.P.L. e outros

Requerido: A.A.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Samuel Weber Braz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00189 - 001007173144-1

Requerente: A.A.D. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 19/02/2008, às 08:50h, para a realização de audiência de ratificação. Intimem-se, via DPJ. BV-RR, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara cível. Adv - Jaques Sonntag.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00190 - 001007179555-2

Requerente: A.P.F.B.

Requerido: R.R.R. => POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 25/03/2008, às 09:00h, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. BV-RR, 23/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Shyrlie Ferraz Meira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00490 - 001002038797-2

Réu: José Mozarildo da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 15 (quinze) dias. O MM. Juiz de Direito Substituto Parima Dias Veras, em substituição na 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 02 038797-2, que tem como acusado JOSE MOZARILDO DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Ranolfo Cavalcante da Silva e Maria Conceição da Silva, nascido aos 02/11/1970, portador do RG. Não informado e do CPF não informado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, todos do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1A Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de participar da Audiência de Interrogatório ,digo, Interrogatório designada para o dia 14 de março de 2008 às 08 horas, sendo-lhe facultado, no prazo legal, apresentar Defesa Prévia e o rol de testemunhas, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Shyrlie Ferraz Meira. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00491 - 001001014571-1

Réu: Afonso Celso Alves Ferreira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00493 - 001002022465-4

Réu: Edmar da Conceição => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/03/2008 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001002022615-4

Réu: Marisete Magalhães Severiano => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/03/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001002023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00496 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Tales Menezes Mendes.

00497 - 001002025344-8

Réu: Francisco Pereira Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001002025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00499 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00500 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00501 - 001003063178-1

Réu: Jose Fidelis => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00502 - 001003064594-8

Réu: Edilson Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001003064634-2

Réu: Marilene de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/03/2008 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001004079180-7

Réu: Jose Maria Dias => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001004081259-5

Réu: Julio Joao da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001004091421-9

Réu: Augusto Tomé Trindade => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001004092164-4

Réu: Edson Souto de Almeida => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00508 - 001004094769-8

Réu: Gilvanez Araujo da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00509 - 001005102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001005102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00511 - 001005105509-2

Réu: Luiz Bezerra dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00512 - 001005118955-2

Réu: Herbeth da Luz Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001006138279-1

Réu: Gerson Guimarães Mangabeira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001006148327-6

Réu: Antonio Magalhães da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00515 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00516 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00517 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00518 - 001006141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00519 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00520 - 001006148172-6

Réu: Vandeilson Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001007153143-7

Indicado: A.B.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/04/2008 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001007157709-1

Indicado: L.M.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/03/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001007158221-6

Indicado: R.G.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/04/2008 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001007161158-5

Indicado: R.S.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/04/2008 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001007165374-4

Indicado: F.T.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/05/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001007171017-1

Indicado: R.B.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 07/03/2008 às 08:35 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00527 - 001002022042-1

Réu: Jane Lima Jacinto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 09/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001002022836-6

Réu: Deoclécio Antonio Rodrigues dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001002024014-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/04/2008 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001002029294-1

Réu: Raimundo Nascimento da Ativa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001002035960-9

Réu: Jean Duarte Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00532 - 001005118839-8

Réu: Joao Batista França da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/04/2008 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00533 - 001006129434-3

Réu: Delcir Oliveira do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001006136736-2

Réu: Claudia da Silva Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00535 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O (S) ADVOGADO (S) DOS ACUSADOS, DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA OAB 118RR E O DR. ALYSON BATALHA FRANCO OAB 297RRA, PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 500 CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alysson Batalha Franco.

00536 - 001007174228-1

Indicado: R.S.M. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/02/2008 às 15:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00537 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/02/2008 às 15:30 horas. Diligência ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO ARLEY MANGABEIRA, DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO OAB/RR 248-B, DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00538 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 e 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Andrícia Margarida André, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00539 - 001004076591-8

Sentenciado: José Fernandes Oliveira Caldas => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para denegar a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da lei de Execução Penal. §... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00540 - 001006132551-9

Sentenciado: Jorge Luis Davies => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para denegar a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da lei de Execução Penal. §... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00541 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00542 - 001006134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para denegar a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da lei de Execução Penal. §... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00543 - 001007168772-6

Sentenciado: José Cavalcante Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para denegar a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da lei de Execução Penal. §... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00544 - 001007152674-2

Réu: Carlos Rafael Horacio Lopes => DECISÃO: Saída Temporária Indeferida. "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulada pelo condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 e 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00545 - 001002025577-3

Réu: Aldir da Silva Oliveira => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 134. (Requeiro seja dada vista à defesa para que se manifeste acerca das testemunhas). Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00546 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar os (as) advogados (as) dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 12.02.2008 às 10h. Adv - Luiz Augusto Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira.

00547 - 001005121166-1

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 14.02.2008 às 10h. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00548 - 001006138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa, designada para a data de 13.03.2008 às 09h30min. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00549 - 001006138622-2

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 24.03.2008 às 09h. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME C/ PESSOA

00550 - 001002030470-4

Réu: Francisco Carvalho Sousa => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 107, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00551 - 001005112745-3

Réu: Iris Sandra Guerreiro da Costa => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 119, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00552 - 001007169141-3

Autuado: Wilton Borges de Santana => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 22, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos

imediatamente para a Comarca de Alto Alegre. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/02/2008**

000117RR-B =>00015
000131RR =>00020
000149RR =>00016, 00018
000172RR-B =>00017
000190RR =>00015
000202RR-B =>00020
000205RR-B =>00020
000223RR-A =>00015, 00019
000225RR =>00016
000278RR =>00020
000321RR =>00018
000394RR =>00019, 00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 001008181494-8

Indicado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001008181498-9

Indicado: C.R.P. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001008181495-5

Indicado: O.D.F. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181508-5

Indicado: G.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001008181501-0

Indicado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181507-7

Indicado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001008181496-3

Indicado: P.P.B. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181497-1

Indicado: T.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001008181502-8

Indiciado: F.E.M. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181503-6

Indiciado: P.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181505-1

Indiciado: J.B.V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001008181492-2

Indiciado: J.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181493-0

Indiciado: G.V. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181506-9

Indiciado: M.L.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005111103-6

Autor: Edivan Leite Ramos

Réu: Misael Romao da Silva => DESPACHO: 1. Diga o exequente sobre a petição de fl. 62. 2. Intime-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Moacir José Bezerra Mota.

00016 - 001006148780-6

Autor: M H A Iannuzzi - Me

Réu: Neilson Silva de Alcantara Junior => DESPACHO: (...) 2- Destarte, intime-se o requerido para embargos (em 15 dias). 3- Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o competente alvará e intime-se o credor para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. 4- Cumpra-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00017 - 001006141905-6

Exequente: Herbert Santos da Silva

Executado: Verena Tocantins Marques => DESPACHO: 1- O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se 2- Destarte, aguarde-se manifestação da parte exequente pelo prazo de 30 dias, pena de extinção. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00018 - 001006129481-4

Executado: José Barroso de Souza => DESPACHO: 1. Diga o exequente sobre a certidão de fl. 58. 2. Intime-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007153299-7

Autor: Rochielio Rodrigues Lima

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: (...) 3- Intime-se a empresa promovida para embargos (em 15 dias). 4- Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o competente alvará e intime-se o credor para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. 5- Cumpra-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira

Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO: Diante da penhora integral, intime-se a executada para querendo em 15 dias, apresentar embargos. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001006148531-3

Indiciado: V.B.M. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001005120948-3

Indiciado: M.F.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram em junho de 2005, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007172018-8

Indicado: W.R.A.L. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005110965-9

Indicado: R.S.F. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001007173810-7

Indicado: A.A.L.P. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Marcos André de Souza Prill

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001007169788-1

Indicado: F.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/02/2008

000178RR =>00001
000203RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Rosalvo Ribeiro Silveira

GUARDA DE MENOR

00001 - 001007176579-5

Requerente: M.N.C.N. e outros => Intimação ordenado(a).
(...)faculto aos requerentes nova oportunidade de emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Intime-se e

cumpra-se. Boa Vista, 03.12.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/02/2008

005449AM =>00003
000100RR =>00006
000144RR-A =>00007
000151RR-B =>00009
000193RR-B =>00010
000203RR-A =>00007, 00009, 00011
000299RR =>00009
000370RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002008011784-7

Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ebct Requerido: Antonio Matos da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 22.713,19. Adv - Herberth Barros Bezerra.

00004 - 002008011786-2

Requerente: L.P.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011787-0

Requerente: L.P.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011788-8

Requerente: Arlindo Alves Acrijo Requerido: Benoni Farias das Chagas => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008011785-4

Indicado: R.P.B.M. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008011789-6

Reú: Uandson Alencar Pereira de Jesus => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro**ABUSO DE AUTORIDADE**

00007 - 002002000329-7

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis e outros => (...) Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002002002064-8

Indiciado: F.R.S. => Diante do exposto,decreto a extinção da Indiciada FRANCISCA RAMOS DA SILVA,em relação aos fatos noticiados nestes Autos,face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal,com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada via DPJ,tão-somente,arquivem-se, com as formalidades legais.Caracaraí 05/02/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00009 - 002002001692-7

Réu: Antonio Severo dos Santos e outros => Diante do exposto,JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver os Réus ANTÔNIO SEVERO DE OLIVEIRA,GENILSON RODRIGUES BESSA e ROSIVALDO SANT-ANNA da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 1º,I,"a",da Lei 9455/97,com amparo no artigo 386,II,do Código de Processo Penal.Sem custas.Intimem-se os Réus apenas e tão-somente através da notificação da DPE e da intimação da Advogada via DPJ,CARACARAÍ 04/02/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 002002000111-9

Indiciado: M.C.M. => I-Defiro o pedido de fls.110, conceda-se vistas dos autos por 5(cinco)dias.II-Intime-se via DPJ.
AVERBADO Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00011 - 002005007524-9

Réu: Nelton Santiago Viana => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/04/2008. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/02/2008**

000098RR-A =>00003

000155RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008010514-8

Requerente: Francisco Fernandes da Silva
Requerido: Domingos Sávio Ferreira Araújo => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 45.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

00004 - 003008010516-3

Requerente: Raimundo Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 003008010510-6

Requerente: Jose Rodrigues dos Santos => Distribuição por Dependência em 08/02/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010513-0

Indiciado: A.T.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 08/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Edjane Escobar da Silva Fonteles

Iarly José Holanda de Souza

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 003002000165-4

Réu: João Batista de Oliveira da Silva => SENTENÇA ... Assim, forte nos arts. 107,IV e 109 do CPB declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA DA SILVA. Intimem-se o MP e a DPE.Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa e demais anotações. Mucajá, 07 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010515-5

Autor: Elvis Presley Pereira Santos

Réu: Paulo dos Santos Lima - Me => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Valor da Causa: R 125,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/03/2008,às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003008010511-4

Indiciado: P.K.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010512-2

Indiciado: V.B.F. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003008010515-5

Autor: Elvis Presley Pereira Santos
 Réu: Paulo dos Santos Lima - Me => Audiência de CONCILIACÃO designada para o dia 04/03/2008 às 14:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003007010103-2

Indicado: G.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 08/02/2008**

005051AM =>00002
 000101RR-B =>00001
 000176RR-B =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 08/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004707007259-1

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Cicero Ferreira da Rocha => Final de sentença: Ante o exposto, com base nos fundamentos elencados no item 3.3 retro,

JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art.269, inciso I do CPC, e consequentemente, declaro consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do requerente e proprietário fiduciário, observando-se as determinações supra. Custas pelo requerido. Fixo honorários advocatícios em 10%(dez) por cento do valor da causa, a serem pagos pelo mesmo e corrigidos desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00002 - 004707007307-8

Exequente: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: F M da Silva Tomaz-me(comercial Casa Azul) => Fica Vossa Senhoria intimada de todo o R-despacho a seguir transscrito:"Diga o patrono da parte autora sobre fls.15/16".Rlis, 07/02/2008 Adv - Diógenes Silva Abreu.

VARA CRIMINAL**Expediente de 08/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/02/2008 às 14:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004707007449-8

Réu: Celmar Gonçalo da Silva e outros => INTIME-SE o advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004707007453-0

Autuado: Ricardo Gonçalves de Souza => Final de Sentença: "Por fim, a priori não existem vínculos formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): RICARDO GONÇALVES DE SOUZA". Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de janeiro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 08/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707007064-5

Autor: M Moraes Araujo-me e outros

Réu: Maria de Nazaré da Cruz e outros => "HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgameto do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Escrevente o digitei. Dr LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/02/2008**

000116RR-B =>00010

000117RR-B =>00010

000223RR-A =>00010

000231RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008021621-5

Réu: Antonio João Lima de Sousa => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021622-3

Réu: Genevilson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021623-1

Réu: Cláudia Alessandra Maciel => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021624-9

Réu: Carlos Roberto de Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021625-6

Réu: Jackson Fredson Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021626-4

Réu: Henrique da Cruz => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021627-2

Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 006008021620-7

Autuado: Jose Valto Feitosa de Araujo => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021628-0

Autuado: Pedro Alves Dias => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão

Réu: Município de São João da Baliza => O pedido de fls.103/104 não merece prosperar, por isso fica indeferido. E isso é assim porque já hove audiência de tentativa de conciliação(fl.68), que que restou frustada. Por outro lado, a parte autora em sua petição inicial(ver f.04), protestou por todos os meios de provas, as quais serão oportunizadas no tempo devido, não havendo, portanto, até aqui, nenhum prejuízo para as partes. Sendo assim, determino intimem-se os litigantes deste despacho e, após, venham os autos conclusos para apreciação do determinado à fl. 68.Dil.nec. São Luiz do Anauá, 03 de janeiro de 2008.Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/02/2008**

000162RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508006718-3

Indicado: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azevedo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

INDENIZAÇÃO

00002 - 000504001283-2

Autor: Sueli dos Santos

Réu: João Mendes da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/02/2008. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DIRETORIA DO FÓRUM**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTRARIA N° 037/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de JANEIRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
05 a 06	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
12 a 13	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
19 a 20	Fernando O' Grady Cabral Júnior Welder Tiago Santos Feitosa
26 a 27	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Clarissa Saraiva Saturnino

Boa Vista (RR), 14 de Dezembro de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTRARIA N°038/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **seguintes dias do mês de JANEIRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa

02	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
03	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
04	Maycon Robert Moraes Tomé Francisco das Chagas Libório Reginaldo Gomes de Azevedo Alan Johnnes Lira Feitosa
07	José do Monte Carioca Neto Sérgio Mateus
08	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
09	Fernando O' Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino
10	Michele Moreira Garcia Francisco Alencar Moreira
11	Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra
14	Cleiérissom Tavares e Silva Reginaldo Gomes de Azevedo
15	Francisco Alencar Moreira Marcelo Barbosa dos Santos
16	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
17	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
18	Fernando O'Grady Cabral Júnior Welder Tiago Santos Feitosa
21	Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório
22	Carlos dos Santos Chaves Reginaldo Gomes de Azevedo
23	Francisco Alencar Moreira Antônio Rosas de Oliveira Júnior
24	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
25	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Clarissa Saraiva Saturnino
28	Ailton Araújo da Silva Wenderson Costa de Souza
29	Alan Johnnes Lira Feitosa Silvan Lira de Castro
30	Sérgio Mateus Silvan Lira de Feitosa
31	Marcelo Cruz de Oliveira Telmo Rodrigues Bezerra

Boa Vista (RR), 26 de Dezembro de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2008 – LISTA PROVISÓRIA**

O Doutor **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital Virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista provisória

dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e oito, constituída dos nomes abaixo relacionados:

01	Diego Almeida Batista	Professor
02	Diná Figueiredo Siqueira	Professor
03	Jéus Taveiro Santos Filho	Auxiliar de Secretaria
04	Francisco da Silva Dias	Porteiro
05	Jucilaura Rodrigues do Carmo	Professora
06	Jucelma Rodrigues do Carmo	Professora
07	Marta Jácome Nascimento de Sousa	Assistente de Aluno
08	Rafael Vieira de Oliveira	Vigia
09	Salomão Barros dos Santos	Auxiliar de Secretaria
10	José de Sousa Lima	Funcionário/Caer
11	Manoel Messias da Silva	Funcionário/Caer
12	João Pedro da Silva	Funcionário/Caer
13	Edineude Alves de Mesquita	Professora
14	Eliane da Cunha Araújo	Professora
15	Domingos Nascimento Silva	Professor
16	Eliane Schmitz	Professora
17	Francisca lima Carvalho	Professora
18	Magnerdan Nascimento Pereira	Professor
19	Maria do Socorro Rabelo Nobre	Professora
20	Raimundo Castro Santos	Professor
21	Valdilene Fernandes Freitas	Professora
22	Vera Lúcia Vieira de Araújo	Professora
23	Dalva de Oliveira Pereira	Zeladora
24	Elzineth Rosa Ivo	Diretora
25	Ezion Jacó Ribeiro Monteiro	Professor
26	Isabel Lúcia Freitas da Silva	Professora
27	Ivanete Cardoso César Novaes	Professora
28	Luciano Rodrigues de Araújo	Professor
29	Neudilene Moreira Freitas	Auxiliar de Secretaria
30	Oracina Machado da Silva	Professora
31	Silvana Ribeiro Real	Auxiliar de Secretaria
32	Albertina Silva da Costa	Técnica de Enfermagem
33	Frankcirley Silva Almeida	Técnico de Laboratório
34	Euzilene Nascimento dos Santos	Técnica de Enfermagem
35	Ricardo Gonçalves da Fonseca	Enfermeiro
36	Elisvaldo pereira Rocha	Técnica de Enfermagem
37	Francisca Maria Silva de Carvalho	Técnica de Enfermagem
38	Raimunda Eunice de Oliveira Silva	Auxiliar Administrativo
39	Flávio Augusto Xavier de Moraes Borba	Odontólogo
40	Delson Alves Sousa	Auxiliar Administrativo
41	Elida Barbosa Lopes	Enfermeira
42	Alexsandro Gonçalves da Silva	Técnico Agrícola
43	Antonia do Nascimento dos Santos	Aux. De Serviços Gerais
44	Erismar Reis Silva	Técnico Agrícola
45	Gutemberg Nascimento Paiva	Zootecnista
46	Mário César Martins Costa de Freitas	Técnico Agrícola
47	Pedro Alves da Silva	Aux. De Serviços Gerais
48	Sausalem Roilins Bastos	Técnico Agrícola
49	Suely Maria Serra Costa	Digitadora
50	Tereza Gomes da Silva	Aux. De Serviços Gerais
51	Breno Silva	Professor
52	Dewis Rodrigues Duarte	Professor
53	Ednaldo Gomes Pereira	Professor
54	Luiz Benício L. da Mata	Professor
55	Elianeide dos Santos Morais	Assistente Administrativo
56	Florizete Santos de Souza	Assistente Administrativo
57	Reginaí Pinto Ferreira	Assistente Administrativo
58	Rosemberg Silva Siqueiras	Assistente Administrativo
59	Maria Selma da Silva Brito	Aux. de Serviços Gerais
60	Enaldo da Silva Pereira	Motorista
61	Roberto Barbosa da Silva	Universitário
62	Francisco Muniz Aguiar	Agente de Vigilância
63	Deusdete C. de Sousa	Comerciante
64	Valéria Cristina Moreira do Rosário	Autônoma
65	Diego Francisco Moreira do Rosário	Atendente comercial
66	Cidalino Mariano de Lima	comerciante
67	Francisco Barbosa	Comerciante
68	Gerliane Pereira de Brito	Comerciante
69	Marinalva Silva	Copeira
70	Dalila Vieira Silva	Copeira
71	Gilberto Figueiredo	Comerciante
72	Sulamita da Silva Pinto	Servidora/IBAMA
73	Luiz Vicente Salvador Júnior	Professor
74	Tarcísio Holanda Maia	Diretor de Departamento
75	Lázaro Alves Barbosa	Conselheiro Tutelar
76	Jean de Souza Oliveira	Aux. Ag. Administrativo
77	Francisca Bandeira Galvão	Aux. Ag. Administrativo
78	Francisco de Assis Brandão	Executor/INCRA
79	Horley Roberto de Souza	Bioquímico

80	Jaime da Silva Ferreira	Sec. Geral / Câmara
81	Gil Lene Fortaleza Tavares	Sec. Finança / Câmara
82	Francisco Almeida da Silva	Aux. Administrativo
83	Antônio Weudson Silva	Professor
84	Laurinete Siqueira Figueiredo	Professora
85	Acássio Ribeiro da Silva	Professor
86	Gilvane da Silva Milhomem	Professora
87	Samuel Alves Clemente	Carteiro
88	Sebastião Lima Ferreira Júnior	Técnico Administrativo
89	Paulo Roberto Lopes Soares	Técnico Administrativo
90	Antônio Ilson Bezerra de Souza	Vigia
91	Maurenir Rodrigues V. dos Santos	Professora
92	Amélia Luiz Zenatti	Eletricista
93	Ervan Januário de Moraes	Professor
94	Sinézio Mamedes Arantes	Comerciante
95	Dejanir Guilherme dos Reis	Professor
96	Wandérlia Rodrigues de Araújo	Professora
97	Benézio Alves da Silva	Professor
98	Maria da Glória Araújo dos Santos	Professora
99	Miguel Reinaldo S. Júnior	Professor
100	Edilamar Silva Ribeiro	Funcionária Pública
101	Maria Ruth C. B. V. de Azevedo	Professora

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 440 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do de 2007. Eu, __ Jenuário Barbosa, Secretário, o digitei. Eu, __ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevi.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 004/2008

Rorainópolis(RR), 30 de janeiro de 2008

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de fevereiro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Cedida/Prefeitura	02 e 03.	08:00 AS 18:00 hs
Andreza de Jesus Alencar	Cedida/Prefeitura	04, 05 e 06.	08:00 AS 18:00 hs
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	09 e 10.	08:00 AS 18:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	16 e 17.	08:00 AS 18:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	09, 10, 23 e 24.	08:00 AS 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95)3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficarão de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO UNICO: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95)3238-2085 ou 3238-1829.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rorainópolis(RR), 30 de janeiro de 2008.**

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº 005/2008

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regular a participação de CRIANÇAS e ADOLESCENTES nos festejos carnavalescos 2008, visando o bem estar e proteção dos infantes;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o uso por parte de crianças e adolescentes de bebidas alcóolicas e substâncias entorpecentes;
CONSIDERANDO que o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário em disciplinar a permanência e participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais em bailes, boates, promoções dançantes e congêneres;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à Criança e ao Adolescente, sendo-lhes assegurados todos os direitos fundamentais a pessoa humana (Art. 3º da Lei 8.069/90).

RESOLVE:

ART. 1º - Durante o período carnavalesco de 2008, deverão ser cumpridas as normas estabelecidas no ECA;

ART. 2º - Os bailes carnavalescos realizados em locais particulares, onde haja venda de ingressos, como bailes, boates, etc, e que tenham a participação de crianças e adolescentes dependerão de ALVARÁ AUTORIZATIVO, expedido pelo Juizado da Infância e Juventude;

ART. 3º - As agremiações e escolas de samba, blocos ou grupos, deverão solicitar junto ao Juizado da Infância e Juventude, ALVARÁ AUTORIZATIVO para participação de crianças e adolescentes, desde que expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis;

ART. 4º - Crianças até 12 (doze) anos incompletos só poderão permanecer no local dos festejos carnavalescos, acompanhados dos pais ou representantes legais, até às 00:00 horas;

ART. 5º - Adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos só poderão participar dos festejos carnavalescos mediante as seguintes condições:

§ 1º - Será permitida a permanência de adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos no local dos festejos, desfiles de bloco ou grupos carnavalescos, com vestes compatíveis com a idade, até às 03:00 da manhã;

§ 2º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas para menores de 18 (dezoito) anos, onde deverão estar permanentemente acompanhados de um dos genitores ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizada pelos pais;

§ 3º - Não poderão ingerir bebidas alcóolicas de nenhuma espécie;

§ 4º - Deverão portar documento de identificação (carteira de identidade ou certidão de nascimento)

ART. 6º - A Autoridade policial em serviço deverá prestar apoio aos agentes de proteção deste Juízo para o cumprimento de suas funções;

ART. 7º - A fiscalização será feita pelos AGENTE DE PROTEÇÃO do Juizado da Infância e Juventude, devidamente identificados (Coletes ou Crachás);

ART. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Remetam-se cópias desta portaria a Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ao Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública, ao Comando Geral da Polícia Militar e a Imprensa para maior conhecimento dos interessados.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 30 de janeiro de 2008.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis/RR**

3ª VARA CÍVEL

Poder Judiciário do estado de roraima
tribunal de justiça

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Proc. nº 1007 166389-1
Ação: Retificação de Registro Civil
Requerente: Mirian Vila Lima

Final de Sentença: "Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, julgo procedente o pedido, seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, passando a requerente a chamar-se **MIRIAN VILA LIMA**, se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária". P.R.I. BV, 22/12/07.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2008

**Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta**

MASS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de fevereiro de 2008, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÃO:

PROCESSO: 1345 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTONIO ETELVINO DE ALMEIDA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

**REQUERENTE: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO, OAB-RR N° 248B**

REQUERIDO: ANTONIO ETELVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Vistos.

Processo em ordem.

Há alegação de grave discriminação pessoal, que, em tese, justificaria a mudança partidária.

Das provas requeridas, a testemunhal guarda nexo com os motivos postos pelas partes. Face a isso, defiro a oitiva das testemunhas arroladas.

Por entender que as demais possuem caráter protelatório, indefiro-as.

Designo audiência, para o dia 14 de fevereiro às 14:00 hs.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

**JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora**

PROCESSO N.º 1340 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO, ELEITO AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Trata-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo do Sr. Orlando Oliveira Justino, eleito ao cargo de prefeito pelo município de Normandia nas eleições de 2004, com fulcro na Resolução TSE N.º 22.610/07.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio de seu Procurador Regional Eleitoral, impetrhou a ação mencionada

fundamentando seu pedido na mudança de partido do requerido, que conforme petição inicial teve como data de desfiliação o dia 23 de agosto de 2007.

Da análise perfuntória dos autos e com base no art. 1º § 2º da referida resolução, detectamos que o *parquet* possui legitimidade ativa para impetrar esta ação, possuindo, portanto, interesse processual.

Temos, ainda, que a questão trata-se meramente de direito, não necessitando a produção de provas, podendo, desde já, ser decidida. Nesse sentido, temos o art. 330, I do Código de Processo Civil, , *in verbis*:

“O juiz conecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I – quando a questão de

mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”.

O fundamento do pedido, encontra guarida na mudança de partido efetuada pelo requerido, nas datas não mais permitidas pela referida resolução do TSE. Qual seja, 16/10/2007, conforme se depreende do art. 13, *verbis*:

“Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vente e sete de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário.”

Conforme já mencionado, a requerida se desfiliou do partido em que se elegeu no dia 23/08/2007, portanto bem antes da data em que a resolução decreta a sanção de perda de mandato, 16/10/2007.

Dessa forma, não há outra saída senão indeferir o pedido de decretação de perda de cargo eletivo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 1298 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: ALMIR RIBEIRO BARROS.

ADVOGADO: RONALD PEREIRA

REQUERIDO: RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Acolhendo o parecer ministerial, notifique-se o requerido para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a juntada dos documentos que comprove a fusão do PRONA com o PL.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 1315 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCÍSCO BOSCO FEITOSA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CANTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: FRANCISCO BOSCO FEITOSA

ADVOGADO: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução.

Intime-se as partes para, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem alegações finais.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

JUÍZA DIZANETE MATIAS
Relatora

5ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1183/2007: PROPAGANDA ANTECIPADA

RECORRIDOS: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA e TV CIDADE DE BOA VISTA- CANAL 28

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e OUTRO

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA e OUTRO

JUIZ ELEITORAL: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

DESPACHO

1. Recebo o Recurso Eleitoral interposto às folhas 58/61, nos efeitos legais;

2. Intimem-se os Recorridos, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de vinte e quatro horas;

3. Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral;

4. Por último, conclusos.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 060/2007: PROPAGANDA ANTECIPADA

RECORRENTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA e OUTRO

RECORRIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: RÁDIO RORAIMA

DESPACHO

1. Recebo o Recurso Eleitoral interposto às folhas 133/144, nos efeitos legais;

2. Intimem-se os Recorridos, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de vinte e quatro horas;

3. Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral;

4. Por último, conclusos.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 058/2007

ASSUNTO: REQUERIMENTO LISTA DE FILIADOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA

DECISÃO:”... POSTO ISSO, em dissonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de fornecimento das listas dos filiados de todos os partidos políticos formulado pelo Requerente.

P.R.I.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 056/2007

ASSUNTO: Lista de Filiação Partidária

REQUERENTE: Partido Trabalhista Nacional - PTN

DESPACHO: I. Defiro a cota ministerial, intime-se o partido para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias.

II . Após, conclusos.

P.R.I.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 057/2007

ASSUNTO: Lista de Filiação Partidária

REQUERENTE: Partido da Mobilização Nacional -PMN

DESPACHO: I. Defiro a cota ministerial, intime-se o partido para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias.
II . Após, conclusos.
P.R.I.
Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 004/2008

ASSUNTO: Restabelecimento de Direitos Políticos
REQUERENTE: Eliaquim de Jesus Oliveira
DESPACHO: I. Notifique-se o Requerente, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, um dos documentos elencados no art. 53, II, b, da Resolução TSE nº 21.538/04, sob pena de indeferimento.
II . Após, conclusos.
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Carta Precatória n.º 030/2007

Deprecante: Juízo da 2ª Zona Eleitoral
Deprecado: Juízo da 5ª Zona Eleitoral
Réu: Nérido da Silva Costa

DECISÃO: "...Posto Isso, homologo a proposta de suspensão do processo formulada pelo *Parquet* Eleitoral e aceita pelo Réu, nas condições fixadas no Termo de Audiência, fl. 189 e, por corolário, suspenso o curso do processo pelo período de dois anos.
Transcorrido o prazo ou na hipótese de descumprimento das condições impostas, voltem-me conclusos.
Intime-se.

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 128, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 1058/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3735, de 28NOV07, a partir de 07FEV08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 129, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 069/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3764, de 15JAN08, para serem usufruídas a partir de 07FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N.º 130, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 11FEV08, da Portaria nº 036/08 publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3761, de 10JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ATO N.º 016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Contábil, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 11FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :

- Na Portaria nº 126/2008, publicada no DPJ nº 3779, de 07FEV08:
Onde se lê: "... 32 (trinta e dois) ..."
Leia-se: "... 11 (onze) ..."

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 131, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GLEDSO DO NASCIMENTO BEZERRA**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a partir de 03FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 132, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 133, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLEDSO DO NASCIMENTO BEZERRA**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 134, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLEDSO DO NASCIMENTO BEZERRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 179-B => 001
RR 385 => 002
RR 368 => 003
RR 264 => 004
BA 13827 => 005
RR 280 A => 008, 020
RR 201 A => 008
RR 158 A => 009, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044
RR 155 => 010, 019, 022, 024
RO 910 => 011
RR 426 => 012, 013
RR 285 => 014
RR 322 => 015
RR 100 B => 016
RR 223 => 017
RR 249 => 018
RR 79 A => 021
RR 444 => 023
RR 189 => 025
RR 086-E => 026

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2008
AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2007.42.00.002239-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CHARLES BISPO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR 179-B

DECISÃO: "...Designo audiência do rol de acusação para o dia 1º de abril de 2008, às 09h30min".

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2008.42.00.000174-6
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQTE : JARDEL MORAIS SILVA
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385

DESPACHO: "Acolho promoção ministerial de fl. 28. Intime-se o requerente para que proceda à juntada do documento solicitado pelo MPF. Publique-se".

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2007.42.00.002811-0
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : DALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
IMPETRADO : GERENTE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA
DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF.

004 - 2008.42.00.000061-0
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE DANTAS SOCORRO E OUTRO
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: Tendo em vista o que decidi no MS nº 2007.42.00.002101-4 e os documentos de fls. 18/21, faculta a Impetrante completar a inicial com prova de haver sido aprovada nas disciplinas Direito Civil VI, Direito Processual Civil IV, Direito Processual Penal IV, Direito Tributário I, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Constitucional.

005 - 2006.42.00.001933-0
CLASSE : 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTORES : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORES : JOÃO XAVIER PAIXÃO ANA KARÍZIA TEIXEIRA
RÉU : OTILIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
ADVOGADO : BA 13827 – ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
DESPACHO: Digam as partes acerca dos documentos novos e petição do Ministério Público Estadual (fls. 363/366).

006 - 2007.42.00.002695-2
CLASSE : 5.209 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
REQTE : ANGINALBA KARELINA DO NASCIMENTO E OUTRO
DEFENSORIA PÚBLICA : GERSON PARQUER
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na Distribuição.

007 - 2007.42.00.002017-7
CLASSE : 5.209 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
REQTE : SHELDON SAMORA SCOTLAND
DEFENSORIA PÚBLICA : GERSON PARQUER
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na Distribuição.

008 - 2007.42.00.001993-0
CLASSE : 5.209 - ALVARÁ
REQTE : ANDREZA MEDEIROS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR 201 A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RR 280 A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
DESPACHO: Vista a parte requerida acerca da petição de fls. 37/38.

009 - 2005.42.00.00001716-8
CLASSE : 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORA : ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI
RÉU : HELENA NATCH FORTES
ADVOGADO : RR 158 A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
DESPACHO: Arquivem com baixa na Distribuição.

010 - 1997.42.00.001640-0

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na Distribuição.

011 - 2007.42.00.002639-0

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETANTE : THIAGO ALMEIDA DENZ
 ADVOGADO : RO 910 – GEORGINA FABIANA MOREIRA ALENCAR COSTA
 IMPETRADO : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF.

AUTOS COM DECISÃO

012 - 2007.42.00.000932-9

CLASSE : 1.100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 AUTOR : SÉRGIO GUILHERME DE NOVAES
 ADVOGADO : RR 426 – FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO
DECISÃO: Tendo em vista que as partes não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

013 - 2007.42.00.002000-9

CLASSE : 10.100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 AUTOR : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO
 RÉU : SERGIO GUILHERME DE NOVAES
 ADVOGADO : RR 426 – FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA
DECISÃO: ... A contadora para conferir o acerto do recolhimento complementar. Certifique-se nos autos principais, desapensem-se e arquive-se.

014 - 2008.42.00.000078-9

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 AUTOR : JUAN SRAGOWICZ
 ADVOGADO : RR 285 – EMERSON LUIZ DELEGADO GOMES E OUTRO
 RÉU : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA : MARIA DO SOCORRO SOUZA MONTEIRO

DECISÃO: ... Diante do exposto, **indefiro** a liminar. As partes digam se têm provas a produzir, desde logo especificando suas finalidades.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

015 - 2007.42.00.002616-4

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ANELINA LUIZA TOBIAS DAVI E OUTROS
 ADVOGADO : RR 322 – MOÍSES DE CARVALHO
 RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

016 - 2005.42.00.000079-1

CLASSE : 1.202 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 AUTOR : MARIA JOSÉ PEREIRA DO CARMO SILVA
 ADVOGADO : RR 100 B - PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RR 177 B – DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

017 - 1999.42.00.000845-2

CLASSE : 1.50 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ANTELUX COSTA AGUIAR

ADVOGADO : RR 223 – JAEDER NATAL RIBEIRO
 RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

018 - 2006.42.00.000984-6

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETANTE : GERVÁZIO ZEFERINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA CEFET/RR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

019 - 2007.42.00.001344-9

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : TERLY SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

020 - 2007.42.00.001295-4

CLASSE : 5.124 – AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280 A- MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU : JOSIANE BATISTA FIGUEIREDO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica devidamente intimado o autor para se manifestar acerca da devolução da carta precatória.

021 - 1999.42.00.001031-2

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : LIRA & CIA LTDA
 ADVOGADO : RR 79 A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 RÉU : FAZENDA NACIONAL

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

022 - 1998.42.00.000035-0

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 ADVOGADO : VALMIR MORAES PESSOA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

023 - 2007.42.00.002722-4

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ADELSON REBOUÇAS MOTA
 ADVOGADO : RR 444 – ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
 RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica à contestação, no prazo de dez (10) dias.

024 - 2004.42.00.000933-1

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado o autor para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 580/686.

025 - 2004.42.00.000301-5
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETANTE : DALIANE RENALE VIEIRA MÁRQUES CARNEIRO
ADVOGADO : RR 189 – LEON GEYSON RODRIGUES LIRA
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR - UFRR
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

026-2005.42.00.001141-7
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: JOSÉ PEREIRA ORIHUELA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA – OAB/RR 086-E
RÉU: UNIÃO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Intimo, nesta data, o autor para manifestar-se sobre a certidão de folhas. 933.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

027-2003.42.00.000384-4
CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

028-2003.42.00.000386-1
CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

028-2003.42.00.000244-1
CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

029-2003.42.00.00245-5

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

030-2003.42.00.000262-0

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

031-2003.42.00.000385-8

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

032-2003.42.00.000273-6

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

033-2003.42.00.000298-0

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

034-2003.42.00.000367-0

CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A

EXCDO: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

<p>035-2004.42.00.001440-5 CLASSE: 4101 – EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>	<p>EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>
<p>036-2003.42.00.000395-0 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>	<p>042-2003.42.00.000372-4 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>
<p>037-2003.42.00.000383-0 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>	<p>043-2003.42.00.000312-8 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>
<p>038-2003.42.00.000365-2 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>	<p>044-2003.42.00.000366-6 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>
<p>039-2003.42.00.000329-6 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A EXCDO: UNIÃO O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.</p>	<hr/> <h2 style="text-align: center;">EDITAIS</h2> <hr/> <h2 style="text-align: center;">TABELIONATO DE 2º OFICIO</h2> <hr/> <h3 style="text-align: center;">EDITAL DE PROCLAMAS</h3> <p>Faço saber que pretendem casar-se MOÍSES GOMES DA NÓBREGA e JÚLIA VIEIRA SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.</p> <p>ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de agosto de 1969, de profissão: pedreiro, residente a Rua: Manoel Felipe, nº 2744, Bairro: Cambará, filho de MANOEL DA NÓBREGA e de MARIA DOS ANJOS GOMES NÓBREGA.</p> <p>ELA é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 16 de agosto de 1965, de profissão: assit. administrativo, residente a Rua: Manoel Felipe, nº 2744, Bairro: Cambará, filha de **** e de EVA VIEIRA DE SOUSA.</p> <p>Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.</p> <p>Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.</p> <p style="text-align: right;">Boa Vista – RR, 11 de Fevereiro de 2008 Wagner Mendes Coelho Tabelião</p> <h3 style="text-align: center;">EDITAL DE PROCLAMAS</h3> <p>Faço saber que pretendem casar-se LINO PEDRO RIGO e ANGELA MARIA SARAIVA DA COSTA, para o que apresentaram os</p>

documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 17 de janeiro de 1958, de profissão: mestre de obra, residente a Rua: Universal, nº 160, Bairro: Centenário, filho de **LUIZ RIGO** e de **DILETA ILDA RIGO**.

ELA é natural de Cratéus, Estado do Ceará, nascida a 01 de junho de 1977, de profissão: do lar, residente a Rua: Universal, nº 160, Bairro: Centenário, filha de **FRANCISCO SARAIVA SOBRINHO** e de **ANGELA JOSÉ DA COSTA SARAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108